

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente - José Ferraz - **PTB**
1º-Vice-Presidente - Elmiro Nascimento - **PFL**
2º-Vice-Presidente - José Militão - **PSDB**
3º-Vice-Presidente - Rêmoló Aloise - **PMDB**
1º-Secretário - Elmo Braz - **PP**
2º-Secretário - Roberto Carvalho - **PT**
3º-Secretário - Bené Guedes - **PDT**
4º-Secretário - Sebastião Helvécio - **PP**
5º-Secretário - Amílcar Padovani - **PTB**

PÁG.

- 1- [ATA](#)
- 1.1- [619ª Reunião Ordinária](#)
- 2- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
- 3- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 4- [ERRATA](#)

ATA

**ATA DA 619ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1994**

Presidência dos Deputados José Ferraz
e Sebastião Helvécio

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Leitura do Relatório de Atividades da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Legislatura - **Comunicações:** Comunicação da Comissão de Representação Instalada com a Finalidade de Visitar as Instalações das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB -, no Município de Caldas - **Oradores Inscritos:** Discurso da Deputada Maria Elvira - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Leitura de comunicação apresentada - Discussão e votação de pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 868 e 1.114/92, 1.460 e 1.854/93, 2.056, 2.088, 2.155 e 2.272/94; aprovação - **2ª Fase:** Palavras do Sr. Presidente - Discussão e votação de proposições: Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/92; votação da Emenda nº 17; questões de ordem; rejeição; votação da Emenda nº 18; questão de ordem; rejeição - Palavras da Deputada Maria Elvira - Questões de Ordem - Discussão e votação de pareceres de redação final: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 22/92 e do Projeto de Lei nº 2.000/94; aprovação; questões de ordem; Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.209/94; aprovação - Palavras do Sr. Presidente - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

José Ferraz - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Fuzatto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cossimo Freitas - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - Kemil

Kumaira - Márcio Miranda - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauro Lobo - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- **O Deputado Geraldo Rezende**, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Leitura do Relatório de Atividades da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Legislatura

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (Lê o Relatório de Atividades da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais na 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Legislatura, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

COMUNICAÇÕES

- Nesta oportunidade é encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Representação Instalada com a Finalidade de Visitar as Instalações das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB-, no Município de Caldas.

Oradores Inscritos

- **A Deputada Maria Elvira** profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado José Ferraz) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Representação Instalada com a Finalidade de Visitar as Instalações das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB -, no Município de Caldas, comunica o final de seus trabalhos e encaminha relatório final (Ciente. Publique-se.).

- O teor do relatório é o seguinte:

Relatório Parcial da Visita da Comissão de Representação às Instalações das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB

Introdução:

A requerimento do Deputado Roberto Carvalho, foi constituída esta comissão de representação, de conformidade com o inciso XIV do art. 244 do Regimento Interno, com a finalidade de visitar as instalações das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB-, no Município de Caldas.

A criação da comissão e a visita foram motivadas por denúncias veiculadas pela imprensa mineira de que seriam transportadas de Santo Amaro, em São Paulo, para o Sul de Minas 532t de um material chamado de Torta II e tido como lixo atômico. A intensa divulgação do assunto pelos órgãos de imprensa suscitou na opinião pública indignação e apreensão, seja pelo grau de periculosidade atribuído àquela substância, seja pela forma em que a questão estava sendo colocada, pressupondo-se a transformação da região em depósito de rejeitos radioativos.

Os contatos:

Após desembarque em Pouso Alegre, no dia 11 de outubro, seguimos na companhia de dois assessores da Assembléia - um da Consultoria e outro da Comunicação - para Poços de Caldas, onde nos encontramos com o Prefeito Luiz Antônio Batista, por cuja gentileza estava à nossa disposição a condução aos locais programados. Desse contato, pudemos aquilatar que, conquanto não se tratasse propriamente de lixo atômico, havia dúvidas sobre o real significado da vinda daquele material para Minas.

Com a subsequente visita à INB, no Complexo Mínero - Industrial do Planalto de Poços de Caldas - CIPC -, não obstante o tempo exíguo para as diligências necessárias, foi possível, já com as informações disponíveis, melhor dimensionar os fatos.

O deslocamento a Caldas constou das seguintes etapas, que propiciaram subsídios ao nosso entendimento da questão:

- entrevista com o Prefeito de Poços de Caldas, Luiz Antônio Batista;
- entrevista com o Diretor de Recursos Minerais da INB, Sérgio Majdalani, em Caldas;
- exposição por técnicos da INB sobre o programa de proteção ambiental executado pela empresa;
- vistoria do galpão de armazenamento da Torta II e vista da bacia de rejeitos onde estão depositados os resíduos oriundos da produção.

Diga-se de passagem que não houve tempo para visitar as instalações de processamento do minério de urânio e da Torta II e a mina de extração do minério. Registramos que a entrevista com a Diretoria da INB foi acompanhada por jornalistas da imprensa e de emissoras de TV da região.

Precedentes:

Antes de reportarmos-nos aos resultados da visita, cumpre inicialmente dizer que não é a primeira vez que a Assembléia se manifesta sobre essa questão. Lembramos que a diretoria da Urânio do Brasil - nome anterior de uma das empresas do CIPC - já havia sido convidada a prestar informações à Comissão de Meio Ambiente acerca das condições de armazenamento, quantidade e processamento do produto radioativo conhecido como Torta II, existente naquele local. Na reunião da Comissão, em 29/10/91, contou-se com a presença de um grupo de representantes da empresa. Fizeram uso da palavra Nestor Figueiredo e Ivan Moura Antunes. Este último, assessorando atualmente a INB, prestou-nos oportunas informações durante nossa visita.

Lembro ainda que, segundo nos informou a assessoria da Assembléia, tal assunto já havia motivado pedido de informação à consultoria técnica desta Casa, em agosto de 1989. Segue anexa a este relatório cópia da informação técnica então concedida, a qual esclarece a natureza radioativa desse material chamado de Torta II, distinguindo-o da categoria daqueles considerados como lixo atômico, o que coincide com os dados por nós coletados.

Segundo informava a Consultoria em 1989, o combustível utilizado normalmente em uma usina nuclear é o urânio enriquecido, onde se produzem as reações de fissão ("quebra" de um átomo em outros dois, liberando energia). Entretanto, somente uma parte é consumida no processo. O que sobra é o chamado lixo atômico, que inclui em sua composição desde os diversos produtos da fissão (isótopos de céscio, estrôncio e nióbio, entre outros), que são os produtos com mais alta radioatividade, até os elementos da família dos actinídeos, ou terras raras (isótopos de urânio, plutônio, netúnio, etc.), com menor radioatividade, embora altamente tóxicos.

Tal não é o caso, porém, da Torta II, oriunda do aproveitamento das areias monazíticas de certas regiões do litoral brasileiro, em cuja composição existem porções naturais de urânio e tório. Após processadas, por meio de moagem e etapas de tratamento com soda cáustica e ácido clorídrico, obtém-se um subproduto não solubilizado contendo urânio e tório, conhecido como Torta II e que se apresenta na forma de uma pasta, que mantém, ainda, embora de forma mais concentrada, níveis naturais de radioatividade. Em nossa vistoria ao local onde se acondicionam as 12.000t desse produto, levadas anteriormente para Caldas após terem sido processadas pela NUCLEMON, em Santo Amaro, SP, adentramos o recinto usando dosímetros para registro das doses de radioatividade absorvida. Não houve alterações sensíveis nos marcadores dos aparelhos.

Segundo nos disseram, a Torta II destina-se ao processamento para a produção de um pó amarelo, conhecido como "yellow Cake" (diuranato de amônia), considerado como matéria-prima para o enriquecimento do urânio. Por não dispor o País da tecnologia correspondente, o enriquecimento é feito normalmente no exterior, constando de técnicas para separar e aumentar a concentração do urânio-235, um isótopo radioativo encontrado na natureza na porcentagem de 0,7% em relação ao urânio-238, que corresponde aos 99,3% restantes. Sabe-se que na usina nuclear Angra-I, consumidora desse tipo de material, usam-se pastilhas de óxido de urânio enriquecido a 3%. A título de comparação, uma bomba atômica de fissão nuclear exige urânio enriquecido a cerca de 90%.

Questões levantadas:

Do encontro com o Prefeito de Poços de Caldas, registramos suas ponderações, que demonstram preocupação com os seguintes pontos:

1 - O fato de que o envio das 532t abra precedente para que outros materiais radioativos (da mesma natureza ou não) sejam enviados ao município sob o argumento de que lá já existem materiais radioativos em boas condições de armazenamento.

2 - A obtenção de tório como subproduto do processamento da Torta II, sem que se dê a ele alguma finalidade, implicaria, na prática, seu armazenamento como rejeito radioativo, fazendo do local um depósito definitivo.

3 - As jazidas do Sul de Minas têm um limite de exploração. O esgotamento de seu potencial e o fato de que a obtenção de urânio a partir do beneficiamento das jazidas minerais seja economicamente mais barata do que pelo método de processamento da Torta II, levariam o Governo a abandonar a região, voltando seus investimentos para o Estado da Bahia, por exemplo, onde existe uma mina de urânio com capacidade de aproveitamento superior à de Poços de Caldas.

Por parte da Diretoria da INB foram dadas as seguintes informações:

1 - A Torta II está armazenada de acordo com as normas baixadas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CENEN - e determinadas pela justiça.

2 - Esse material não constitui rejeito e, muito menos, lixo atômico. As 12.000t constituem matéria-prima que, devidamente tratada, deverá gerar 100t de um composto

de urânio, o "yellow cake". O tório resultante (cerca de 3.000t) será armazenado, pois é considerado produto estratégico pela Lei Federal nº 4.118. Em um período de três anos, poder-se-iam produzir, além das 100t, mais 600t de "yellow cake" a partir do processamento das jazidas minerais da região.

3 - A INB fez adaptações e planejamentos, estando apta a utilizar o processo de tratamento da Torta II, que permitirá, além da formação de estoques importantes para o Programa Nuclear Brasileiro envolvendo usinas para geração de eletricidade e institutos de pesquisa, um impulso considerável às próprias atividades da empresa, onde trabalham cerca de 400 pessoas. Foi dito a respeito que, caso as atividades de Angra I tivessem o ritmo normal de produção prevista, a maior parte do estoque de Torta II já teria sido usada.

4 - O programa de proteção ambiental da empresa tem sido executado desde os primórdios do planejamento da construção do CIPC. Os rejeitos industriais gerados pela lavra e os decorrentes do beneficiamento químico são submetidos continuamente a tratamento, contenção e monitoramento, de tal forma que só retornam ao meio ambiente rigorosamente dentro dos limites estabelecidos pelas normas da CNEN. A existência da Torta II no CIPC em nada influenciou nos índices ambientais normais. O controle é feito por meio de 76 pontos de monitoração ambiental, onde coletam-se amostras de efluentes da instalação, das águas da chuva, de superfície e subterrânea, do ar, de sedimentos, do fundo de rios e represas. A varredura abrangeria área maior que os 18km² ocupados pelo CIPC. Além disso, na bacia de rejeitos, são lançados resíduos oriundos da produção, os quais têm forma química e física extremamente estável devido aos tratamentos específicos. Por garantia, a água que transborda da bacia de rejeitos sofre mais dois processos de tratamento: formação de cristais mistos de sulfato de bário e rádio insolúveis e a decantação em outras duas bacias. Ficariam, assim, detidos os radioisótopos que tenham permanecido solubilizados. A área de armazenamento fica próxima da bacia de rejeitos.

5 - A Torta II resulta do beneficiamento da monazita, mineral abundante em boa parte da região costeira do País, por cujo processamento extraem-se materiais importantes para indústrias siderúrgicas e de tintas, porcelana, ligas metálicas, entre outras. O beneficiamento permite também a extração de fosfato e dos elementos de terras raras. O material, oriundo das instalações da extinta NUCLEMON, em Santo Amaro, SP, começou a ser estocado no CIPC em 1981, primeiramente a granel, em silos de concreto, posteriormente em tambores metálicos e, por fim, em bombonas plásticas guardadas em galpões. O CIPC constitui a única instalação industrial do País projetada para produzir concentrado de urânio a partir de minério e outros produtos contendo urânio, mesmo na presença de tório. O urânio a ser extraído da Torta II será eventualmente comercializado e o concentrado de tório, guardado em silos de concreto, licenciados pelo CNEN, os quais deverão ser construídos em local contíguo às atuais instalações de armazenamento da Torta II.

6 - A INB fez o pedido de licenciamento para processamento do material junto ao órgão ambiental do Estado e espera poder iniciar essa produção no próximo ano.

Informações adicionais:

Tendo em vista tudo o que foi exposto, devemos fazer algumas considerações:

A finalidade da visita a Caldas foi a de levantar as informações essenciais ao esclarecimento das questões relativas ao composto conhecido como Torta II e tido como lixo atômico. O suposto transporte das 532t desse material de Santo Amaro, em São Paulo, para o Complexo Minerário-Industrial de Poços - CIPC - desencadeou opiniões as mais diversas e divergentes. Os dados por nós coletados já esclarecem, em parte, muitos aspectos da questão. Ressalta-se, porém, o fato de que a ida a Caldas, com desembarque em Pouso Alegre, não nos propiciou o tempo suficiente para todos os contatos necessários. Algumas questões, como a destinação final do tório, um subproduto do processamento da Torta II, não ficaram bem esclarecidas. Não nos foi possível ouvir representantes das entidades ambientalistas de Poços de Caldas.

Da mesma forma, seria preciso ouvir, também, os representantes da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN -, a quem compete o controle e a fiscalização das atividades das Indústrias Nucleares do Brasil - INB. Em Belo Horizonte, além de manter um escritório regional, a CNEN conta ainda com o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear - CDTN -, tradicional órgão de pesquisa nuclear em Minas Gerais.

Para que se elabore um relatório mais completo e mais bem fundamentado, sugerimos que sejam ouvidos representantes das entidades acima mencionadas. Nesse sentido, apresentamos à apreciação desta Comissão os requerimentos que oficializam os convites para a sua reunião em data a ser marcada.

Gilmar Machado, relator.

- Publique-se.

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 868/92, do Deputado Antônio Carlos Pereira, 1.114/92, do Deputado Marcos Helênio, 1.460/93, do Deputado Antônio

Carlos Pereira, 1.854/93, do Deputado Marcos Helênio, 2.056/94, do Deputado Bonifácio Mourão, 2.088/94, da Comissão de Agropecuária, 2.155 e 2.272/94, do Governador do Estado. À sanção.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Requerimento nº 5.495/94, os Projetos de Lei nºs 1.114/92, 1.460 e 1.854/93 e 2.209/94, todos aprovados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã, assim como o Veto à Proposição de Lei nº 12.457, que foi mantido na mencionada reunião.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Tribunal de Justiça, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 19. Emendado em Plenário, voltou o Projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela aprovação das Emendas nºs 35, 46, 49, 50, 52, 53, 56, 58, 59 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 26, pela rejeição das Emendas nºs 25, 27 a 30, 33, 34, 37 a 39, 41, 43 a 45, 47, 48, 55 e 57 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 20 a 24, 31, 32, 36, 40, 42, 51 e 54. A Presidência vai submeter a votação a Emenda nº 17, destacada pelo Deputado Bonifácio Mourão, a qual recebeu parecer pela aprovação. A votação será realizada pelo processo nominal, de conformidade com o art. 263, I, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão responder "sim"; os que desejarem rejeitá-la responderão "não". Antes, a Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 200 do Regimento Interno, o projeto de lei complementar será aprovado se obtiver 39 votos favoráveis.

Questões de Ordem

O Deputado Bonifácio Mourão - Só para esclarecimento: os Deputados que estiverem de acordo com a rejeição votarão "não"; nessa situação, estarão votando com destaque. Aqueles que desejarem aprovar a emenda votarão "sim". Nesta oportunidade, esclareço aos colegas que houve um acordo entre as partes, Tribunal de Justiça e AMAGIS, com a participação de Deputados, e chegamos à conclusão de que os dois destaques das Emendas nºs 17 e 18 serão rejeitados. Então, votaremos "não", e, a seguir, retiro os outros dois destaques referentes às Emendas nºs 58 e 59, e elas serão aprovadas juntamente com as outras, se assim os Deputados concordarem.

O Deputado José Bonifácio - Tem razão o Deputado Bonifácio Mourão, como eu, também, ontem, tive. Houve o acordo e o Poder Legislativo sai envaidecido com esta votação.

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, eu também retiro o meu pedido de destaque para votação da Emenda nº 53.

O Sr. Presidente - Com a palavra, o Sr. 1º-Secretário, para proceder à chamada de votação dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Elmo Braz) - (- Faz a chamada.)

- Responderam "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmollo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cássimo Freitas - Elisa Alves - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - Kemil Kumaira - Maria Elvira - Maria Olívia - Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 41 Deputados. Está, portanto, rejeitada a Emenda nº 17.

Em votação, a Emenda nº 18. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à chamada para a votação da Emenda nº 18, destacada pelo Deputado Bonifácio Mourão.

Questão de Ordem

O Deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, gostaria apenas de esclarecer que, pelo acordo, esta também nós votaríamos "não".

O Sr. Secretário - (- Faz a chamada.)

- Responderam "não" à chamada de votação nominal os seguintes Deputados:

Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmollo Aloise - Elmo Braz - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ambrósio Pinto - Antônio Carlos Pereira - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Cléuber Carneiro - Cássimo Freitas - Ermano Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Rezende - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Jaime Martins - João Batista - Jorge Eduardo - José Bonifácio - José Braga - José Laviola - Kemil Kumaira - Márcio Miranda

- Mauro Lobo - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Sebastião Costa - Tarcísio Henriques - Wanderley Ávila - Wilson Pires.

O Sr. Presidente - Votaram "não" 41 Deputados. Não houve voto a favor. Portanto, está rejeitada a Emenda nº 18. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 22/92 com as Emendas nºs 1 a 16, 19, 35, 46, 49, 50, 52, 53, 56, 58 e 59 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 26. À Comissão de Redação Final.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Maria Elvira, em que solicita a palavra nos termos do art. 71 do Regimento Interno, na condição de Líder da Maioria. A Presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 30 minutos.

Palavras da Deputada Maria Elvira

- **A Deputada Maria Elvira** profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, Srs. Deputados, pessoas nas galerias, estamos chegando ao fim da legislatura de 1991 a 1994. Lembro-me bem, quando aqui chegamos, de os jornais anunciarem que, entre deslumbrados e matreiros, a Assembléia empossava 77 Deputados. Logicamente, há, nesta Assembléia, uma reflexão sobre a superposição de tempo: passado, presente e futuro. Agora, é hora de se fazer história e relatar alguma coisa que se passou aqui.

Logo que chegamos aqui, encontramos todos com a face cheia de esperança e coragem, para representar as suas regiões, o seu povo, os seus eleitores e o seu partido político. Entregamo-nos ao trabalho de forma conjunta, associando-se os 77 Deputados, em seus gabinetes, ao corpo de funcionários e à diretoria desta Casa, empenhados no sucesso do Poder Legislativo.

Quatro anos decorreram. Aprendemos muito, porque aqui chegamos deslumbrados, sem maior maturidade e conhecimento do Poder Legislativo. Todos se entregaram ao trabalho para construir, paulatinamente, Minas Gerais e para servir ao bem comum.

Representamos, aqui, as diversas regiões de Minas Gerais, que apresentam diferenças marcantes, mas buscamos uma sintonia a fim de materializar a ressonância das necessidades do povo de cada região. Sentimos, hoje, que, em parte, conseguimos o nosso intento, isto é, transformar essas ressonâncias, essas reivindicações em projetos de lei, que também se concretizaram em ações do Governo.

Quero destacar a atuação da Assembléia Legislativa, que foi pioneira no imperativo constitucional, ao sair na frente, promovendo as audiências públicas, onde o Deputado vai, "in loco", saber das necessidades de seu povo, colocando, após, essas necessidades no orçamento.

Sabemos muito bem que o orçamento é uma peça de ficção. Mas a vontade política do Poder Legislativo, associado, de forma harmônica, aos outros Poderes, poderá, ao longo do tempo, transformar esta peça em uma forma de atuação mais realista, de maneira que se crie uma cultura em que a discussão do orçamento faça parte do dia-a-dia das reuniões de comissão e, também, do Plenário desta Casa para atender à vontade, de fato e de direito, do povo de Minas Gerais.

Quero, aqui, neste momento, também de despedida, registrar a nossa vontade, assim tolhida, de continuar convivendo com nossos companheiros, que, por um motivo ou outro, numa eleição complexa, deixaram de conseguir um lugar nesta Casa. Mas que eles levem, de qualquer forma, a nossa amizade, o nosso ideal de servir Minas Gerais de forma conjunta. E aqueles que voltam para suas regiões e os que aqui permanecem em outros setores do Governo tenham todos uma profissão de fé, uma comunhão de servir Minas Gerais.

Gostaria ainda de dizer que, muitas vezes, a diversidade daquilo que pensamos, que se afigura um mal aparente, geralmente é um bem mal interpretado. Assim é o pensamento chinês e, desta forma, é que gosto de acolher as diversidades de interpretar. Somos, apenas, peregrinos de uma mesma jornada. Coexistimos e convivemos; deixamos as nossas marcas.

Estejam certos, companheiros, que todos aqui deixaram as suas marcas. Os meus agradecimentos a esses companheiros que partem para suas regiões, porque eles honraram a Assembléia Legislativa, honraram o seu mandato e ajudaram a construir Minas Gerais.

Finalmente, gostaria de prestar a minha homenagem, de dizer da minha gratidão com a Bancada do PP, que foi um partido que se erigiu e se destacou também nesta legislatura de 1991 a 1994, porque é, realmente, das contradições que se fazem as sínteses. É na dialética política que se encontram as soluções e as verdades para uma sociedade mais justa e mais equilibrada.

Enfim, que todos sejam felizes, que todos tenham uma vida cheia de energia, de luz e que cada um possa ser luz e guia para o outro. A todos, então, meu muito obrigado pela atenção.

O Deputado Bonifácio Mourão - Em nome da Bancada do PMDB, queremos, também, registrar a nossa alegria por terminarmos esta legislatura com um nível de trabalho dos mais elevados. Ao mesmo tempo, agradecemos o convívio amigo e salutar de todos os colegas, principalmente dos colegas que não estarão conosco a partir da próxima

legislatura. Destacamos o trabalho sob a Presidência do Deputado Romeu Queiroz e sob a Presidência de V. Exa., Deputado José Ferraz, saudando as respectivas Mesas. E, como não podemos enumerar, nesta oportunidade, porque o tempo não nos permite, todos os trabalhos aqui realizados, destacaríamos apenas um que, a nosso ver, foi, sem dúvida, um dos principais trabalhos dos Deputados nesta legislatura. Refiro-me às audiências públicas realizadas pelo interior de Minas Gerais. Audiências públicas que têm inspiração na Constituição do Estado, quando fomos ao interior buscar sugestões dos mineiros para elaborar a Constituição, pois ela é a essência das sugestões dos mineiros no seu texto inicial e nas suas emendas. Agora, da mesma forma, o orçamento do Estado de Minas Gerais, no que concerne à participação do Legislativo, é o produto das sugestões dos mineiros da Capital e do interior. As audiências públicas representam, sem dúvida, um grande avanço do Legislativo mineiro, hoje acatado e admirado por todo o Legislativo nacional. As Assembléias de outros Estados já têm interesse em procedimentos semelhantes, e esta Casa está, cada vez mais, procurando aperfeiçoá-los, até chegar ao ideal, que é o povo mineiro, de uma forma eqüitativa, oferecer as suas sugestões de acordo com as necessidades de cada região do nosso Estado. É a forma, colegas Deputados, de buscarmos o equilíbrio regional, tão reclamado pelas regiões mais pobres de Minas Gerais e, ao mesmo tempo, de irmos ao encontro, mais de perto, daquelas pessoas que representamos. Agora, mais do que nunca, estamos encontrando o nosso objetivo maior, que é uma representação autêntica do povo do Estado de Minas Gerais. Dessa forma, encerramos esta legislatura de cabeça erguida, e a minha Bancada, o PMDB, tem o orgulho de ter participado ativamente nesse trabalho. Muito obrigado a todos os companheiros e amigos pelo convívio nesta legislatura.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 22/92, do Tribunal de Justiça, e do Projeto de Lei nº 2.000/94, do Governador do Estado (À sanção.).

Questões de Ordem

O Deputado Ermano Batista - Sr. Presidente, Srs. Deputados; também o PL, no apagar das luzes da 12ª Legislatura, deseja tornar público o sentimento de prazer que embala o espírito de seus parlamentares neste momento de chegada de uma corrida cívica por caminhos tormentosos. Foram quatro anos de lutas, de pugnas, vez por outra, renhidas; quatro anos de ideais, ou melhor, de idéias, de juízos quase sempre divergentes. É natural a divergência entre os seres racionais, entre os que pensam, porque pensar divide, mas, em nenhum momento, a divergência de idéias nos fez desviar da rota comum, porque somos levados por um mesmo ideal. E foi assim, na "inviedade" do caminho, nos obstáculos da rota, na efervescência das discussões e no calor dos debates, nas topadas e nos desencontros do labor diário, que a gente foi-se conhecendo.

Agora, estamos no final da trilha; na verdade, final e recomeço, porque a jornada foi um círculo e acabou no ponto de partida - mais uma legislatura, a 13ª. Entretanto, no dizer de Sócrates: "Chegamos às encruzilhadas do caminho. Qual das duas é a melhor, só Deus sabe." Alguns partem para outras lides; levam, eu creio, e deixam, tenho certeza, saudades. Não importa o campo onde vamos plantar - aqui ou alhures -, o que vale é a qualidade da semente. Não são heróis apenas os sobreviventes da guerra, mas também os que tombam, desde que o norte de suas ações seja sério, sublime e elevado. Como forma de saudar a esses que tomam outros caminhos, valho-me dos argumentos do poeta Castro Alves, quando quis homenagear e justificar heróis de guerra que tombaram com honra, defendendo os seus ideais: "E esses heróis do Helesponto novo, se resvalaram, foi no chão da história; se tropeçaram, foi na eventualidade; se naufragaram, foi no mar da glória." Eventualidade, aqui, Sr. Presidente, Srs. Deputados, é a palavra minha; a do poeta é eternidade, pois, enquanto ele se referia aos que morreram na guerra, eu me dirijo àqueles que apenas perderam uma batalha. O político é como a Fênix, que se refaz das próprias cinzas: mais fácil será a esses erguerem-se de uma queda ocasional.

Gostaria, também, de deixar, neste instante, os cumprimentos do partido ao pessoal da Casa, esses heróis anônimos, combustível sem o qual não pode a máquina funcionar; gente dedicada, séria, competente, mas, sobretudo, compreensiva, tolerante e altaneira. A todos eles, os nossos cumprimentos. E aos nossos pares, o nosso desejo de que a vida parlamentar continue na 13ª Legislatura, livre dos erros cometidos anteriormente e dos empirismos demagógicos que podem comprometer a vida do parlamento. A todos os senhores, o meu muito obrigado. E parabéns a todos aqueles que agiram em defesa da democracia. Muito obrigado.

O Deputado Aílton Vilela - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, ao final dos trabalhos da 12ª Legislatura, vimos a este Plenário, mais uma vez, como representante da Bancada do PPR, agradecer a boa convivência que tivemos nesses últimos quatro anos, quando também tivemos a oportunidade de ser Líder do extinto

PDC.

Esta é uma época propícia para que seja feito um balanço das atividades desta Casa nos últimos anos. E temos a convicção de que houve mais acertos do que erros. Neste mandato, tivemos a felicidade, junto com os demais colegas, de ser úteis ao povo mineiro e de contribuir para o desenvolvimento de Minas Gerais, dentro de nossas funções, elaborando projetos de interesse do cidadão mineiro.

Através do instrumento maior de uma democracia - o voto - também apoiamos projetos, encaminhados ao Plenário pelos nobres colegas e pelo Poder Executivo, os quais visavam a melhorar as condições de vida do nosso povo, e questionamos aqueles que não atendiam aos interesses maiores daqueles que confiaram a nós a missão de representá-los nesta Casa, que tem a obrigação de continuar sendo um dos pilares de sustentação do progresso e do desenvolvimento do Estado e do País. Muito aprendemos nesse período, também. E não poderíamos deixar de agradecer a todos que nos ajudaram a crescer como representantes do povo deste Estado, em especial, do Sul de Minas.

Ao final desta legislatura, gostaríamos de cumprimentar os componentes da Mesa da Assembléia Legislativa, tanto deste mandato quanto do anterior, os quais tão bem souberam conduzir, com firmeza, os destinos desta Casa nesses quatro anos. Sem a sabedoria, a habilidade e a dedicação dos nossos companheiros da Mesa, o resultado dos esforços de todos nós não teria sido o mesmo.

Na oportunidade, também não poderíamos nos esquecer dos funcionários da Casa, que apoiaram e deram sustentação, com eficiência, a todos os Deputados, nas horas necessárias. O trabalho deles pode passar despercebido em certas ocasiões, mas não pode ser desconsiderado quando é feita uma avaliação dos resultados alcançados pela Assembléia Legislativa.

Ao encerrar, gostaríamos de pedir a Deus que continue iluminando esta Casa para que, na próxima legislatura, continuemos trilhando este caminho, com o mesmo propósito de servir ao povo que temos a honra de representar. Muito obrigado e um feliz 1995 para todos.

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sra. Deputada; neste momento, em nome do PTB, que temos o privilégio e a honra de representar nesta Assembléia, neste ano, quero dirigir minhas primeiras palavras aos companheiros de partido, agradecendo a confiança em nós depositada e dizer: começamos com quatro, passamos para seis e, hoje, somos muito mais do que um número, pois estamos com a responsabilidade de dirigir o Estado de Minas Gerais na pessoa de nossa Liderança máxima, Dr. Hélio Garcia. Da mesma forma, o partido participou, ainda, na eleição do novo Governador, Eduardo Azeredo.

Tenho a certeza de que todas as colocações já foram feitas. Quero, apenas, reiterar, em nome do PTB, o nosso agradecimento e o reconhecimento de que participamos desta 12ª Legislatura, que se encerra, fazendo com que Minas Gerais tenha uma sociedade mais justa, mais fraterna, mais solidária. Muito obrigado.

O Deputado José Militão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, incumbiu-me a Liderança do PSDB de deixar, também, em nome do partido, uma mensagem de congratulações com esta Assembléia - com os Deputados e as Deputadas, com a Mesa, tanto a anterior como a atual - pelo magnífico trabalho que desenvolveu, fazendo com que esta Casa despontasse entre todas as demais do Brasil, provando que este parlamento é aberto e que foi, muitas vezes, injustamente criticado, justamente por ser aberto e viver diretamente com a imprensa.

Queremos, Sr. Presidente, congratular-nos com V. Exa. e, também, com o Deputado Romeu Queiroz, que presidiu os dois primeiros anos desta legislatura. Esta Assembléia provou que é possível fazer um parlamento harmonioso, cheio de vitórias, no qual convivência com o povo se dá pela proximidade, principalmente quando esta Assembléia buscou, através das audiências públicas, trazer a participação popular na constituição das propostas orçamentárias do nosso Estado.

Em nome do PSDB, as nossas congratulações e a nossa esperança de que a próxima Mesa obtenha o mesmo êxito que esta, durante esses quatro anos. Muito obrigado.

O Deputado Ibrahim Jacob - Sr. Presidente, Srs. Deputados, ao encerrar a 12ª Legislatura da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, queremos, em nome do PDT deste Estado, notadamente da Bancada do partido nesta Casa, congratular-nos com todos os nossos colegas e amigos, principalmente com a direção desta Casa, na pessoa do seu Presidente, Deputado José Ferraz. Queremos agradecer, também, à direção da Assembléia, na pessoa do Dr. Dalmir de Jesus, e ao Secretário-Geral, Dr. Paulo Navarro, bem como à assessoria da Mesa, à assessoria das comissões e a todos os funcionários, quaisquer que sejam. Desejamos a todos um feliz ano novo e que, em 1995, na 13ª Legislatura, possamos realizar mais do que em 1994, porque teremos mais experiência do que quando aqui chegamos, em 1991. Fica o abraço amigo de todos os membros do PDT, em Minas Gerais; de todos os sete que compõem a nossa Bancada - começamos com três Deputados, passamos para seis e, agora, estamos com sete. Mais uma vez, o nosso muito obrigado e votos de felicidades a todos.

O Sr. Presidente - Discussão do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº

2.209/94, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1995. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Palavras do Sr. Presidente

Esta Presidência, antes de encerrar esta reunião, gostaria de dirigir algumas palavras aos nossos companheiros; Srs. Deputados, Sras. Deputadas, demais pessoas que aqui se encontram, nossos queridos Desembargadores que participam conosco deste final de legislatura: "esta sessão legislativa encerra-se num momento privilegiado da história da Pátria. É tempo de recomeçar. Durante os últimos quatro anos, Minas e o Brasil viveram profundas mudanças. Consolidou-se, no povo, a consciência da cidadania. A população experimentou o gosto da própria força em memoráveis campanhas, que influenciaram decisivamente os destinos do País. O poder da solidariedade foi redescoberto num mutirão nacional contra a miséria e a fome. Hoje, os brasileiros querem, como nunca, um novo País. Entretanto, estão cada vez mais conscientes de que esse desejo só se tornará realidade à custa de muito trabalho e sacrifício. É chegada a hora da verdade. Propostas demagógicas de paraísos fáceis pertencem definitivamente ao passado. O mesmo se diga da mentalidade paternalista que já foi corrente tanto entre governantes como entre governados. Os resultados do último pleito provaram, de forma cabal, que o povo acredita na perspectiva de um novo Brasil, marcado pela estabilidade e pelo crescimento, perspectiva que se faz presente nos horizontes de um futuro próximo. No presente, tornam-se vivamente atuais as palavras do discurso de posse do Presidente John Kennedy: "Não pergunte o que o seu país pode fazer por você, pergunte o que você pode fazer por seu país." Estabilidade e governabilidade, pressupostos fundamentais para que a Nação brasileira empreenda um novo surto desenvolvimentista, exigem realismo e coragem. O sucesso do projeto-recomeço depende do estabelecimento de um pacto social corajoso e honesto, em que fique bem clara a cota de sacrifícios de cada ente da Federação e de cada segmento social.

Durante a sessão legislativa que ora se encerra, a Assembléia de Minas preparou-se intensamente para este momento da vida nacional. Podemos até dizer que, sob alguns aspectos, antecipou-se mesmo a ele, tomando algumas iniciativas de vanguarda que a fizeram ser considerada como exemplo e modelo por suas congêneres. A Casa experimentou uma verdadeira revolução administrativa, que a fez contemporânea das mais modernas instituições do País. Apostou na informatização e ganhou, assim, um valioso instrumento para maior agilidade de suas ações. Empreendeu uma corajosa política de pessoal, fundada na profissionalização de seus funcionários, e fez prevalecer uma nova cultura, cujos princípios são a competência e o compromisso com o trabalho. Nesse empreendimento, cumpre ressaltar o papel desempenhado pela Escola do Legislativo. Iniciativa pioneira no Brasil, ela vem contribuindo de forma notável para a capacitação e atualização de nossos servidores. Além disso, ao promover o intercâmbio deste Poder com a comunidade acadêmica nacional e internacional, por meio do Programa Pensando em Minas, a Escola estabeleceu um canal de comunicação entre a prática política e o exercício da pesquisa e da reflexão filosófica.

Nos últimos quatro anos, caminhamos a passos largos no sentido de uma parceria efetiva com a sociedade. O parlamento mineiro chegou à consciência plena de que a ação legislativa deveria sofrer profundas e significativas mudanças. Era preciso dizer não às leis de laboratório: era preciso legislar com o povo. A população foi, então, chamada a participar. Os inúmeros seminários que promovemos, em conjunto com a sociedade civil, resultaram em textos legais importantes, realistas, originados de um processo democrático por excelência. As audiências públicas regionais, por sua vez, inauguraram uma fase de intensa participação popular no planejamento das políticas públicas e na elaboração da lei orçamentária. O orçamento para o exercício de 1995 reflete, de modo muito especial, os resultados desses eventos e é uma prova inconteste do sucesso deles. Significativa parcela das propostas priorizadas nas audiências públicas encontra-se plenamente contemplada na lei que acabamos de aprovar.

A parceria com a sociedade fez-se, ainda, sentir nas iniciativas de alcance interestadual que tiveram origem neste Poder. A Cipe São Francisco, que evoluiu para o Seminário Legislativo Parlamento das Águas, é um belo exemplo do êxito dessas iniciativas. Demos, ainda, um primeiro passo para um ambicioso programa de intercâmbio, que envolverá não só outras Assembleias Legislativas como também instituições internacionais.

O Prêmio Opinião Pública 1994, conferido a esta Casa pelo Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas de São Paulo e do Paraná, veio confirmar o acerto de nossa política de comunicação institucional. Nesse sentido, renunciemos à tentação de vender a imagem da Assembléia de Minas como se vendem automóveis, refrigerantes ou sabão em pó. Concentramos nossos esforços muito mais rumo à formação, na comunidade, de uma consciência cidadã, capaz de acompanhar o trabalho dos Deputados e participar,

com interesse crescente, nas atividades do parlamento. Diante dessas conquistas, temos muito a agradecer. Somos grato à comunidade mineira, parceira constante e destinatária maior do processo de transformação experimentado por este Poder. Queremos, ainda, ressaltar a solidariedade e a colaboração dos colegas da Mesa da Assembléia, que estiveram conosco em todos os projetos levados a cabo pela Casa no último biênio. Ressaltamos, ainda, o trabalho das comissões e do Plenário, responsáveis não só pelo volume, mas, sobretudo, pela qualidade da produção verificada na presente sessão legislativa. Agradecemos aos colegas Deputados: seu apoio e sua consciência de homens públicos possibilitaram as muitas realizações desta Casa na legislatura que ora se encerra. Destacamos, ainda, a atuação das Lideranças partidárias e do Bloco de Reorganização Democrática. Os Líderes foram os artífices do diálogo que possibilitou a composição de interesses por vezes divergentes e que assegurou a convivência respeitosa entre as diversas representações com assento neste parlamento. O Bloco de Reorganização Democrática, de modo especial, soube garantir sólida base de apoio às iniciativas governamentais, ao mesmo tempo em que cultivou uma atitude de respeito com relação às tendências minoritárias nesta Casa. Manifestamos, ainda, nosso reconhecimento à imprensa: uma imprensa livre e ética é fundamental para desenvolver no povo a consciência da cidadania. Em nosso trabalho, contamos, também, com o suporte técnico oferecido pelo corpo funcional da instituição. A esses dedicados funcionários, expressamos nosso muito obrigado.

Muito do que foi feito nos últimos quatro anos deveu-se à íntima colaboração entre os Poderes do Estado. Sem abdicar de sua independência, souberam unir forças em prol dos interesses maiores de Minas. Especialmente fecundo foi o entrosamento com o Executivo: um pacto de co-responsabilidade entre o Legislativo e a administração Hélio Garcia tornou possível a concretização de projetos pelos quais esta terra esperava há muito tempo. Se somos hoje a 2ª economia do País, se a duplicação da Rodovia Fernão Dias é realidade, se o Estado tem suas finanças estáveis, isso não é fruto do acaso: é o resultado da feliz colaboração entre os Poderes, possibilitada pelo pragmatismo responsável dos homens públicos mineiros.

O compromisso do Governador eleito Eduardo Azeredo com a causa das Gerais faz-nos otimista e autoriza-nos a supor que essa colaboração terá continuidade no próximo quadriênio.

Procuramos mostrar, em linhas gerais, o caminho que percorremos nos últimos quatro anos. Não é bom, entretanto, demorar demasiado na contemplação dos sucessos de ontem. Temos, isso sim, que manter os olhos nos desafios de amanhã.

O Brasil encontra-se no limiar de um recomeço que nos deverá fazer superar erros históricos pelos quais se perderam décadas inteiras. Os brasileiros recobram a confiança no futuro e acreditam num projeto de retomada do desenvolvimento. Não é lícito a ninguém decepcioná-los.

Assim como foi no passado, a história futura do País passa necessariamente por Minas Gerais. Não só as nossas tradições, mas também a posição deste Estado na história presente da República autoriza-nos a dizer que nada no Brasil se pode fazer sem Minas. Por isso, temos de estar preparados. Por isso não podemos ter receio de insistir junto ao Presidente Fernando Henrique Cardoso para que dê à terra de Tiradentes o lugar que lhe cabe na condução dos destinos nacionais. Se somos todos por Minas, não nos podemos contentar com um papel secundário para nosso Estado.

As promessas de um novo Brasil são apenas um começo: mais é o que está por vir. Coragem, pois! Um grande destino nos espera!

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a presente reunião e convoca os Deputados para a Solene de Encerramento da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 12ª Legislatura, a realizar-se amanhã, dia 30, às 9h30min. Fica, portanto, desconvocada a extraordinária de logo mais, às 20 horas. Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.209/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Por meio da Mensagem nº 520/94, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1995.

Publicada, foi a matéria distribuída a esta Comissão, para, nos termos dos arts. 160 da Constituição do Estado e 216 do Regimento Interno, receber parecer.

Ao projeto, no prazo de que trata o § 2º do art. 216 do Regimento Interno, foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 3924, as quais relacionamos em anexo.

Fundamentação

O projeto de lei em tela, no que tange ao Orçamento Fiscal, estima a receita do próximo exercício em R\$7.499.360.751,00, fixando a despesa em igual importância. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, por seu turno, tem valor fixado em R\$1.114.318.528,00.

É importante esclarecer que, conforme determina o art. 3º da Lei nº 11.546, de 6/7/94, ou seja, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - para o exercício de 1995, os valores da proposta orçamentária estão expressos em preços correntes de 1995. Nesse sentido, sobre o valor das propostas parciais, coletadas a preços de junho de 1994, foi aplicado um reajuste de 26%, refletindo a previsão de uma taxa média de inflação de 2,96% para os meses de julho a dezembro de 1993 e de 0,85% mensais para o próximo ano.

Em função das excelentes perspectivas de sucesso do Plano Real, consideramos a estimativa de inflação elaborada pelo Poder Executivo altamente factível. Não obstante, deve-se ressaltar que, conforme dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias, existem mecanismos capazes de garantir o valor real das dotações orçamentárias, caso o cenário inflacionário estabelecido pelo Poder Executivo se revele diferente das taxas de inflação efetivas.

Assim, conforme o art. 7º da LDO de 1995, os valores da proposta orçamentária deverão ser corrigidos, quando da sanção da lei orçamentária, pela diferença entre a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre junho e novembro de 1994 e a inflação estimada para o mesmo período.

Adicionalmente, conforme estabelece o art. 42 da lei supracitada, o Poder Executivo está autorizado a proceder, trimestralmente, à correção dos valores das dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, pela diferença entre a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, e a inflação estimada na lei orçamentária, observado o comportamento das receitas no período. Tal correção se dará por decreto, que fixará um mesmo índice para todas as dotações.

Entre as várias características da proposta de orçamento fiscal ora analisada, três merecem ser especialmente ressaltadas.

Primeiramente, deve-se destacar o amplo acolhimento das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais no projeto de lei orçamentária. Iniciativa pioneira desta Casa, as mencionadas audiências vêm se constituindo em um instrumento fundamental para o diagnóstico dos serviços públicos em Minas Gerais e para a democratização do orçamento estadual.

O segundo ponto a se destacar é a previsão de expressiva formação de poupança corrente. Resultado da diferença entre receitas e despesas correntes, essa poupança está estimada em cerca de R\$522.000.000,00. A geração desta substancial poupança deve ser fundamentalmente atribuída à expectativa de crescimento na arrecadação de tributos e nas transferências constitucionais, decorrentes da retomada do crescimento econômico e do fortalecimento da ação de fiscalização tributária.

O terceiro e último ponto a se destacar é a existência, na proposta orçamentária para 1994, de inúmeros projetos de investimento de grande expressão financeira, parcialmente financiados por operações de crédito externa ou transferências do Governo Federal. A listagem abaixo apresenta os mencionados projetos, com suas fontes de financiamento:

1 - Duplicação da Rodovia Fernão Dias

Transferências Federais R\$218.397.060,00

Contrapartida do Tesouro R\$80.256.960,00

2 - Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça - PROSAN

Operações de Crédito Externas R\$49.075.328,00

Contrapartida do Tesouro R\$15.159.394,00

3 - Projeto de Melhoria da Qualidade de Ensino da Secretaria de Estado da Educação

Operações de Crédito Externas R\$25.968.199,00

Contrapartida do Tesouro R\$25.968.199,00

4 - Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios -

SOMMA

Operações de Crédito Externas R\$50.080.124,00

Contrapartida do Tesouro R\$24.628.924,00

Deve-se, por fim, destacar as autorizações contidas no projeto de lei em análise. Os arts. 7º e 8º autorizam o Poder Executivo a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal e ao Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado, até o limite de 25% dos valores dos respectivos orçamentos, não onerando o mencionado limite as suplementações com recursos decorrentes de convênios ou operações de crédito, os diretamente arrecadados ou os que se destinem ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais.

O art. 10 autoriza a realização de operações de crédito até o limite de R\$903.254.180,00, referente à colocação de letras e títulos do Tesouro no mercado imobiliário.

Por fim, o art. 11 autoriza a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observados os limites e procedimentos estabelecidos na Resolução nº 11, de 31/1/94, do Senado Federal.

Na elaboração deste parecer, observamos os mandamentos constitucionais, as diretrizes emanadas da LDO de 1995, os princípios do Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei nº 4.320, de 1964, que contém as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Tendo em vista esse escopo, procuramos manter o perfil de gastos com custeio e investimentos proposto pelo Poder Executivo, não obstante o número significativo de emendas oferecidas pelos nobres pares. Nosso entendimento é o de que a proposta orçamentária encaminhada atende adequadamente aos anseios e às prioridades do povo mineiro, apesar da grave crise fiscal que solapa a capacidade de investimentos do Estado brasileiro.

A compatibilização da proposta do Governador do Estado com as alterações pretendidas pelos Deputados na Casa exigiu desta relatoria a adoção de determinados critérios para decidir sobre o acolhimento ou não das emendas, além da observância das restrições legais já existentes.

Cada emenda aprovada ou rejeitada, relacionada em anexo, contém um parecer-padrão explicitando as razões da decisão tomada. A adoção de um parecer-padrão tornou-se necessária devido ao grande número de emendas apresentadas, ao exíguo tempo disponível para conclusão de nosso trabalho e ao esforço de compatibilização de interesses conflitantes. Esse procedimento operacional foi adotado para que pudéssemos concentrar nossa atenção no mérito das proposições, que foram detidamente analisadas.

Procuramos acatar emendas que propõem a abertura de dotações para programas e obras específicas. Essa decisão dá ao Poder Executivo elementos para captar a vontade desta Casa. Caberá, assim, a cada um dos colegas o trabalho político para a viabilização de suas demandas, o que exigirá a abertura, pelo Poder Executivo, de créditos adicionais para a suplementação de recursos.

Muitas vezes, durante a análise das emendas, mesmo aquiescendo ao mérito e conteúdo delas, não nos foi possível acolhê-las, tendo em vista a necessidade de observância das normas legais e dos critérios por nós estabelecidos. Tal decisão, que nos entristece, está indissolúvelmente ligada aos que têm por ofício compatibilizar recursos escassos com exigências sabidamente meritórias e inadiáveis.

Conclusão

Em face das razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.209/94 com as emendas constantes na relação anexa, com pareceres pela aprovação, pela aprovação na forma da Subemenda nº 1 ou pela aprovação na forma da Subemenda nº 2. Opinamos, ainda, pela rejeição ou pela prejudicialidade das emendas também listadas na referida relação, cujo parecer aponta nesse sentido.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Agostinho Patrus, relator - Roberto Amaral - José Renato - Sebastião Costa - Ivo José - Arnaldo Canarinho - Antônio Júlio - Ermano Batista - Hely Tarquínio - Antônio Carlos Pereira (voto contrário).

EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO:

1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404
1405 1406 1407 1408 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431
1432 1433 1434 1436 1437 1438 1573 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606
1607 1608 1609 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678
1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1695 1696
1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713
1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730
1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747
1748 1749 1750 1751 1752 1753 1755 1756 1759 1765 1766 1767 1769 1770 1771 1772 1773
1776 1777 1781 1782 1783 1785 1786 1790 1792 1793 1794 1797 1798 1799 1800 1801 1802
1803 1807 1810 1815 1816 1819 1820 1822 1824 1826 1827 1828 1833 1834 1837 1838 1839
1845 1847 1849 1850 1854 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1868 1869 1870 1871 1872

1873 1874 1875 1882 1884 1885 1886 1887 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904
1905 1906 1907 1908 1909 1910 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922
1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939
1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956
1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973
1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990
1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014
2015 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083
2084 2085 2086 2087 2088 2089 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104
2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224
2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241
2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258
2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275
2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292
2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309
2310 2312 2313 2314 2315 2316 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331
2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2365 2366
2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383
2384 2386 2387 2388 2389 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402
2403 2404 2405 2406 2408 2410 2411 2413 2414 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423
2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2434 2435 2436 2437 2438 2441 2442 2447
2448 2449 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465
2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482
2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2510 2511
2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528
2529 2530 2531 2532 2533 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547
2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614
2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2678 2679 2680 2681 2682 2683
2684 2685 2686 2688 2690 2691 2692 2693 2694 2695 2696 2697 2900 2901 2902 2903 2904
2905 2906 2907 2908 2909 2910 2911 2912 2913 2914 2915 2916 2917 2918 2919 2920 2921
2922 2923 2924 2925 2926 2927 2928 2929 2930 2931 2932 2933 2934 2935 2936 2938 2939
2940 2942 2943 2944 2945 2946 2947 2948 2949 2950 2952 2953 2954 2955 2956 2957 2958
2959 2961 2962 2963 2964 2965 2966 2967 2968 2970 2971 2972 2973 2974 2975 2977 2978
2979 2985 2986 2989 2992 2993 2994 2996 2997 2999 3000 3001 3002 3003 3004 3005 3006
3007 3008 3009 3010 3011 3012 3013 3014 3015 3016 3017 3018 3019 3020 3021 3022 3023
3024 3025 3026 3027 3028 3029 3030 3031 3032 3033 3034 3035 3036 3037 3038 3039 3040
3041 3042 3043 3044 3045 3046 3047 3048 3049 3050 3051 3052 3053 3054 3055 3056 3057
3058 3059 3060 3061 3062 3218 3219 3220 3221 3222 3223 3224 3225 3226 3227 3228 3229
3230 3231 3232 3233 3234 3235 3236 3237 3243 3244 3245 3246 3247 3248 3249 3250 3251
3252 3253 3254 3255 3256 3257 3258 3259 3260 3261 3262 3263 3265 3266 3267 3268 3269
3270 3271 3272 3276 3310 3316 3448 3575 3587 3632 3633 3634 3635 3639 3640 3641 3642
3643 3644 3645 3646 3647 3648 3650 3651 3652 3653 3654 3655 3656 3657 3658 3659 3660
3661 3662 3663 3664 3665 3666 3667 3668 3669 3670 3671 3672 3673 3674 3675 3676 3677
3678 3679 3680 3681 3682 3683 3684 3685 3686 3687 3688 3697 3707 3708 3709 3710 3711
3712 3713 3714 3715 3716 3717 3718 3719 3720 3721 3722 3723 3724 3725 3726 3727 3728
3729 3730 3731 3732 3733 3734 3735 3736 3737 3738 3739 3740 3741 3742 3743 3744 3745
3746 3747 3748 3749 3750 3751 3752 3753 3754 3755 3756 3757 3758 3759 3760 3761 3762
3763 3764 3765 3766 3767 3768 3769 3770 3771 3772 3773 3774 3775 3776 3777 3778 3779
3780 3781 3782 3783 3784 3785 3786 3787 3788 3789 3790 3791 3792 3793 3794 3795 3796
3797 3798 3799 3800 3801 3802 3803 3804 3805 3806 3807 3808 3809 3810 3811 3812 3813
3814 3815 3816 3817 3818 3819 3820 3821 3822 3823 3824 3825 3826 3827 3828 3829 3830
3831 3832 3833 3834 3835 3836 3837 3838 3839 3840 3841 3842 3843 3844 3845 3846 3847
3848 3849 3850 3851 3852 3853 3854 3855 3856 3857 3858 3859 3860 3861 3862 3863 3864
3865 3866 3867 3868 3869 3870 3871 3872 3873 3874 3875 3876 3877 3878 3879 3880 3881
3882 3883 3884 3885 3886 3887 3888 3889 3890 3891 3892 3893 3894 3895 3896 3897 3898
3899 3900 3901 3902 3903 3904 3905 3906 3907 3908 3909 3910 3911 3912 3913 3914 3915
3916 3917 3918 3919 3920 3921 3922 3923 3924

EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBEMENDA N° 1:

0001 0002 0003 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010 0011 0012 0013 0014 0015 0016 0017
0018 0019 0020 0021 0022 0023 0024 0788 0802 0808 0815 0821 0906 0910 0927 1026 1027
1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044
1045 1046 1047 1048 1049 1154 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185
1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202
1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1223 1228 1238 1247 1253
1265 1278 1303 1307 1314 1320 1332 1334 1381 1385 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415
1416 1417 1418 1435 1694 1760 1761 1762 1764 1835 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1883
1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1911 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2037

2045 2048 2311 2317 2318 2319 2320 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356
2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2433 2439 2440 2443 2444 2445 2446 2450 2491
2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2509 2534 2556 2557 2558 2559 2560
2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2605 2671
2672 2673 2674 2675 2676 2677 2687 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707
2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2721 2724 2725 2727 2728 2729 2730 2731 2738 2741
2742 2743 2744 2745 2747 2748 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760
2761 2762 2763 2764 2765 2804 2805 2809 2830 2845 2846 2847 2853 2855 2856 2857 2859
2860 2864 2865 2866 2867 2868 2869 2872 2893 2894 2895 2896 2897 2898 2937 2941 2951
2960 2969 2976 2981 2982 2983 2987 2988 2995 3063 3064 3275 3277 3286 3287 3288 3289
3290 3291 3292 3293 3294 3295 3296 3297 3298 3299 3300 3301 3302 3303 3304 3305 3306
3312 3313 3314 3315 3379 3380 3381 3417 3418 3428 3497 3516 3566 3581 3583 3594 3595
3596 3597 3598 3599 3600 3602 3603 3604 3605 3606 3607 3608 3609 3610 3611 3612 3613
3614 3621 3625 3636 3637 3638 3649 3689 3690 3691 3695

EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA SUBEMENDA Nº 2

2746 2749

EMENDAS COM PARECER PELA REJEIÇÃO:

0025 0026 0027 0028 0029 0030 0031 0032 0033 0034 0035 0036 0037 0038 0039 0040 0041
0042 0043 0044 0045 0046 0047 0048 0049 0050 0051 0052 0053 0054 0055 0056 0057 0058
0059 0060 0061 0062 0063 0064 0065 0066 0067 0068 0069 0070 0071 0072 0073 0074 0075
0076 0077 0078 0079 0080 0081 0082 0083 0084 0085 0086 0087 0088 0089 0090 0091 0092
0093 0094 0095 0096 0097 0098 0099 0100 0101 0102 0103 0104 0105 0106 0107 0108 0109
0110 0111 0112 0113 0114 0115 0116 0117 0118 0119 0120 0121 0122 0123 0124 0125 0126
0127 0128 0129 0130 0131 0132 0133 0134 0135 0136 0137 0138 0139 0140 0141 0142 0143
0144 0145 0146 0147 0148 0149 0150 0151 0152 0153 0154 0155 0156 0157 0158 0159 0160
0161 0162 0163 0164 0165 0166 0167 0168 0169 0170 0171 0172 0173 0174 0175 0176 0177
0178 0179 0180 0181 0182 0183 0184 0185 0186 0187 0188 0189 0190 0191 0192 0193 0194
0195 0196 0197 0198 0199 0200 0201 0202 0203 0204 0205 0206 0207 0208 0209 0210 0211
0212 0213 0214 0215 0216 0217 0218 0219 0220 0221 0222 0223 0224 0225 0226 0227 0228
0229 0230 0231 0232 0233 0234 0235 0236 0237 0238 0239 0240 0241 0242 0243 0244 0245
0246 0247 0248 0249 0250 0251 0252 0253 0254 0255 0256 0257 0258 0259 0260 0261 0262
0263 0264 0265 0266 0267 0268 0269 0270 0271 0272 0273 0274 0275 0276 0277 0278 0279
0280 0281 0282 0283 0284 0285 0286 0287 0288 0289 0290 0291 0292 0293 0294 0295 0296
0297 0298 0299 0300 0301 0302 0303 0304 0305 0306 0307 0308 0309 0310 0311 0312 0313
0314 0315 0316 0317 0318 0319 0320 0321 0322 0323 0324 0325 0326 0327 0328 0329 0330
0331 0332 0333 0334 0335 0336 0337 0338 0339 0340 0341 0342 0343 0344 0345 0346 0347
0348 0349 0350 0351 0352 0353 0354 0355 0356 0357 0358 0359 0360 0361 0362 0363 0364
0365 0366 0367 0368 0369 0370 0371 0372 0373 0374 0375 0376 0377 0378 0379 0380 0381
0382 0383 0384 0385 0386 0387 0388 0389 0390 0391 0392 0393 0394 0395 0396 0397 0398
0399 0400 0401 0402 0403 0404 0405 0406 0407 0408 0409 0410 0411 0412 0413 0414 0415
0416 0417 0418 0419 0420 0421 0422 0423 0424 0425 0426 0427 0428 0429 0430 0431 0432
0433 0434 0435 0436 0437 0438 0439 0440 0441 0442 0443 0444 0445 0446 0447 0448 0449
0450 0451 0452 0453 0454 0455 0456 0457 0458 0459 0460 0461 0462 0463 0464 0465 0466
0467 0468 0469 0470 0471 0472 0473 0474 0475 0476 0477 0478 0479 0480 0481 0482 0483
0484 0485 0486 0487 0488 0489 0490 0491 0492 0493 0494 0495 0496 0497 0498 0499 0500
0501 0502 0503 0504 0505 0506 0507 0508 0509 0510 0511 0512 0513 0514 0515 0516 0517
0518 0519 0520 0521 0522 0523 0524 0525 0526 0527 0528 0529 0530 0531 0532 0533 0534
0535 0536 0537 0538 0539 0540 0541 0542 0543 0544 0545 0546 0547 0548 0549 0550 0551
0552 0553 0554 0555 0556 0557 0558 0559 0560 0561 0562 0563 0564 0565 0566 0567 0568
0569 0570 0571 0572 0573 0574 0575 0576 0577 0578 0579 0580 0581 0582 0583 0584 0585
0586 0587 0588 0589 0590 0591 0592 0593 0594 0595 0596 0597 0598 0599 0600 0601 0602
0603 0604 0605 0606 0607 0608 0609 0610 0611 0612 0613 0614 0615 0616 0617 0618 0619
0620 0621 0622 0623 0624 0625 0626 0627 0628 0629 0630 0631 0632 0633 0634 0635 0636
0637 0638 0639 0640 0641 0642 0643 0644 0645 0646 0647 0648 0649 0650 0651 0652 0653
0654 0655 0656 0657 0658 0659 0660 0661 0662 0663 0664 0665 0666 0667 0668 0669 0670
0671 0672 0673 0674 0675 0676 0677 0678 0679 0680 0681 0682 0683 0684 0685 0686 0687
0688 0689 0690 0691 0692 0693 0694 0695 0696 0697 0698 0699 0700 0701 0702 0703 0704
0705 0706 0707 0708 0709 0710 0711 0712 0713 0714 0715 0716 0717 0718 0719 0720 0721
0722 0723 0724 0725 0726 0727 0728 0729 0730 0731 0732 0733 0734 0735 0736 0737 0738
0739 0740 0741 0742 0743 0744 0745 0746 0747 0748 0749 0750 0751 0752 0753 0754 0755
0756 0757 0758 0759 0760 0761 0762 0763 0764 0765 0766 0767 0768 0769 0770 0771 0772
0773 0774 0775 0776 0777 0778 0779 0780 0781 0782 0783 0784 0785 0786 0789 0790 0791
0792 0793 0794 0795 0796 0797 0798 0799 0800 0801 0803 0804 0805 0806 0807 0809 0810
0811 0812 0813 0814 0816 0817 0818 0819 0820 0822 0823 0824 0825 0826 0827 0828 0829
0830 0831 0832 0833 0834 0835 0836 0837 0838 0839 0840 0841 0842 0843 0844 0845 0846

0847	0848	0849	0850	0851	0852	0853	0854	0855	0856	0857	0858	0859	0860	0861	0862	0863
0864	0865	0866	0867	0868	0869	0870	0871	0872	0873	0874	0875	0876	0877	0878	0879	0880
0881	0882	0883	0884	0885	0886	0887	0888	0889	0890	0891	0892	0893	0894	0895	0896	0897
0898	0899	0900	0901	0902	0903	0904	0905	0907	0908	0909	0911	0912	0913	0914	0915	0916
0917	0918	0919	0920	0921	0922	0923	0924	0925	0926	0928	0929	0930	0931	0932	0933	0934
0935	0936	0937	0938	0939	0940	0941	0942	0943	0944	0945	0946	0947	0948	0949	0950	0951
0952	0953	0954	0955	0956	0957	0958	0959	0960	0961	0962	0963	0964	0965	0966	0967	0968
0969	0970	0971	0972	0973	0974	0975	0976	0977	0978	0979	0980	0981	0982	0983	0984	0985
0986	0987	0988	0989	0990	0991	0992	0993	0994	0995	0996	0997	0998	0999	1000	1001	1002
1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019
1020	1021	1022	1023	1024	1025	1050	1051	1052	1053	1054	1055	1056	1057	1058	1059	1060
1061	1062	1063	1064	1065	1066	1067	1068	1069	1070	1071	1072	1073	1074	1075	1076	1077
1078	1079	1080	1081	1082	1083	1084	1085	1086	1087	1088	1089	1090	1091	1092	1093	1094
1095	1096	1097	1098	1099	1100	1101	1102	1103	1104	1105	1106	1107	1108	1109	1110	1111
1112	1113	1114	1115	1116	1117	1118	1119	1120	1121	1122	1123	1124	1125	1126	1127	1128
1129	1130	1131	1132	1133	1134	1135	1136	1137	1138	1139	1140	1141	1142	1143	1144	1145
1146	1147	1148	1149	1150	1151	1152	1153	1155	1156	1157	1158	1159	1160	1161	1162	1163
1164	1165	1166	1167	1168	1169	1170	1171	1172	1173	1174	1215	1216	1217	1218	1219	1220
1221	1222	1223	1224	1225	1226	1227	1228	1229	1230	1231	1232	1233	1234	1235	1236	1237
1238	1239	1240	1241	1242	1243	1244	1245	1246	1247	1248	1249	1250	1251	1252	1253	1254
1255	1256	1257	1258	1259	1260	1261	1262	1263	1264	1265	1266	1267	1268	1269	1270	1271
1272	1273	1274	1275	1276	1277	1278	1279	1280	1281	1282	1283	1284	1285	1286	1287	1288
1289	1290	1291	1292	1293	1294	1295	1296	1297	1298	1299	1300	1301	1302	1303	1304	1305
1306	1307	1308	1309	1310	1311	1312	1313	1314	1315	1316	1317	1318	1319	1320	1321	1322
1323	1324	1325	1326	1327	1328	1329	1330	1331	1332	1333	1334	1335	1336	1337	1338	1339
1340	1341	1342	1343	1344	1345	1346	1347	1348	1349	1350	1351	1352	1353	1354	1355	1356
1357	1358	1359	1360	1382	1383	1384	1386	1387	1439	1440	1441	1442	1443	1444	1445	1446
1447	1448	1449	1450	1451	1452	1453	1454	1455	1456	1457	1458	1459	1460	1461	1462	1463
1464	1465	1466	1467	1468	1469	1470	1471	1472	1473	1474	1475	1476	1477	1478	1479	1480
1481	1482	1483	1484	1485	1486	1487	1488	1489	1490	1491	1492	1493	1494	1495	1496	1497
1498	1499	1500	1501	1502	1503	1504	1505	1506	1507	1508	1509	1510	1511	1512	1513	1514
1515	1516	1517	1518	1519	1520	1521	1522	1523	1524	1525	1526	1527	1528	1529	1530	1531
1532	1533	1534	1535	1536	1537	1538	1539	1540	1541	1542	1543	1544	1545	1546	1547	1548
1549	1550	1551	1552	1553	1554	1555	1556	1557	1558	1559	1560	1561	1562	1563	1564	1565
1566	1567	1568	1569	1570	1571	1572	1574	1575	1576	1577	1578	1579	1580	1581	1582	1583
1584	1585	1586	1587	1588	1589	1590	1591	1592	1593	1594	1595	1596	1610	1611	1612	1613
1614	1615	1616	1617	1618	1619	1620	1621	1622	1623	1624	1625	1626	1627	1628	1629	1630
1631	1632	1633	1634	1635	1636	1637	1638	1639	1640	1641	1642	1643	1644	1645	1646	1647
1648	1649	1650	1651	1652	1653	1654	1655	1656	1657	1658	1659	1660	1661	1662	1663	1664
1754	1757	1758	1763	1768	1774	1775	1778	1779	1780	1784	1787	1788	1789	1791	1795	1796
1804	1805	1806	1808	1809	1811	1812	1813	1814	1817	1818	1821	1823	1825	1829	1830	1831
1832	1836	1840	1841	1842	1843	1844	1846	1848	1851	1852	1853	1855	2016	2017	2018	2019
2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053
2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2090	2091	2092
2093	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129
2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146
2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163
2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180
2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197
2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214
2215	2216	2407	2409	2412	2415	2534	2535	2576	2577	2578	2579	2580	2581	2582	2583	2584
2585	2586	2587	2588	2589	2590	2591	2592	2593	2594	2595	2596	2597	2598	2599	2600	2601
2602	2603	2604	2626	2627	2628	2629	2630	2631	2632	2633	2634	2635	2636	2637	2638	2639
2640	2641	2642	2643	2644	2645	2646	2647	2648	2649	2650	2651	2652	2653	2654	2655	2656
2657	2658	2659	2660	2661	2662	2663	2664	2665	2666	2667	2668	2669	2670	2715	2716	2717
2718	2719	2720	2722	2723	2726	2732	2733	2734	2735	2736	2737	2739	2740	2766	2767	2768
2769	2770	2771	2772	2773	2774	2775	2776	2777	2778	2779	2780	2781	2782	2783	2784	2785
2786	2787	2788	2789	2790	2791	2792	2793	2794	2795	2796	2797	2798	2799	2800	2801	2802
2803	2804	2805	2806	2807	2808	2809	2810	2811	2812	2813	2814	2815	2816	2817	2818	2819
2820	2821	2822	2823	2824	2825	2826	2827	2828	2829	2830	2831	2832	2833	2834	2835	2836
2837	2838	2839	2840	2841	2842	2843	2844	2845	2846	2847	2848	2849	2850	2851	2852	2853
2854	2855	2856	2857	2858	2859	2860	2861	2862	2863	2864	2865	2866	2867	2868	2869	2870
2871	2872	2873	2874	2875	2876	2877	2878	2879	2880	2881	2882	2883	2884	2885	2886	2887
2888	2889	2890	2891	2892	2893	2894	2895	2896	2897	2898	2899	2980	2984	2990	2991	3065
3066	3067	3068	3069	3070	3071	3072	3073	3074	3075	3076	3077	3078	3079	3080	3081	3082
3083	3084	3085	3086	3087	3088	3089	3090	3091	3092	3093	3094	3095	3096	3097	3098	3099
3100	3101	3102	3103	3104	3105	3106	3107	3108	3109	3110	3111	3112	3113	3114	3115	3116
3117	3118	3119	3120	3121	3122	3123	3124	3125	3126	3127	3128	3129	3130	3131	3132	3133

3134 3135 3136 3137 3138 3139 3140 3141 3142 3143 3144 3145 3146 3147 3148 3149 3150
3151 3152 3153 3154 3155 3156 3157 3158 3159 3160 3161 3162 3163 3164 3165 3166 3167
3168 3169 3170 3171 3172 3173 3174 3175 3176 3177 3178 3179 3180 3181 3182 3183 3184
3185 3186 3187 3188 3189 3190 3191 3192 3193 3194 3195 3196 3197 3198 3199 3200 3201
3202 3203 3204 3205 3206 3207 3208 3209 3210 3211 3212 3213 3214 3215 3216 3217 3238
3239 3240 3241 3242 3273 3274 3278 3279 3280 3281 3282 3283 3284 3285 3307 3308 3309
3311 3317 3318 3319 3320 3321 3322 3323 3324 3325 3326 3327 3328 3329 3330 3331 3332
3333 3334 3335 3336 3337 3338 3339 3340 3341 3342 3343 3344 3345 3346 3347 3348 3349
3350 3351 3352 3353 3354 3355 3356 3357 3358 3359 3360 3361 3362 3363 3364 3365 3366
3367 3368 3369 3370 3371 3372 3373 3374 3375 3376 3377 3378 3382 3383 3384 3385 3386
3387 3388 3389 3390 3391 3392 3393 3394 3395 3396 3397 3398 3399 3400 3401 3402 3403
3404 3405 3406 3407 3408 3409 3410 3411 3412 3413 3414 3415 3416 3419 3420 3421 3422
3423 3424 3425 3426 3427 3429 3430 3431 3432 3433 3434 3435 3436 3437 3438 3439 3440
3441 3442 3443 3444 3445 3446 3447 3449 3450 3451 3452 3453 3454 3455 3456 3457 3458
3459 3460 3461 3462 3463 3464 3465 3466 3467 3468 3469 3470 3471 3472 3473 3474 3475
3476 3477 3478 3479 3480 3481 3482 3483 3484 3485 3486 3487 3488 3489 3490 3491 3492
3493 3494 3495 3496 3498 3499 3500 3501 3502 3503 3504 3505 3506 3507 3508 3509 3510
3511 3512 3513 3514 3515 3517 3518 3519 3520 3521 3522 3523 3524 3525 3526 3527 3528
3529 3530 3531 3532 3533 3534 3535 3536 3537 3538 3539 3540 3541 3542 3543 3544 3545
3546 3547 3548 3549 3550 3551 3552 3553 3554 3555 3556 3557 3558 3559 3560 3561 3562
3563 3564 3565 3567 3568 3569 3570 3571 3572 3573 3574 3576 3577 3578 3579 3580 3582
3584 3585 3586 3588 3589 3590 3591 3592 3593 3601 3615 3616 3617 3618 3619 3620 3622
3623 3624 3625 3626 3627 3628 3629 3630 3631 3692 3693 3694 3696 3698 3699 3700
3701 3702 3703 3704 3705 3706

EMENDAS COM PARECER PELA PREJUDICIALIDADE:

2766 2767 2768 2769 2770 2771 2772 2773 2774 2775 2776 2777 2778 2779 2780 2781 2782
2783 2784 2785 2786 2787 2788 2789 2790 2791 2792 2793 2794 2795 2796 2797 2798 2799
2800 2801 2802 2803 2806 2807 2808 2810 2811 2812 2813 2814 2815 2816 2817 2818 2819
2820 2821 2822 2823 2824 2825 2826 2827 2828 2829 2831 2832 2833 2834 2835 2836 2837
2838 2839 2840 2841 2842 2843 2844 2848 2849 2850 2851 2852 2854 2858 2861 2862 2863
2870 2871 2873 2874 2875 2876 2877 2878 2879 2880 2881 2882 2883 2884 2885 2886 2887
2888 2889 2890 2891 2892 2899 2746/01 2749/01

EMENDAS RETIRADAS:

0787 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376
1377 1378 1379 1380 1863 1864 1865 1866 1867 2385 2390 2689 2998 3264

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.055/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Ação Social e
de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De iniciativa da Mesa da Assembléia, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a
assistência social a cargo do Estado.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 8/6/94, foi a proposição distribuída a esta
Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do
Regimento Interno.

Em virtude de requerimentos do Deputado Adelmo Carneiro Leão, aprovados em Plenário
no dia 20/10/94, o projeto tramita em regime de urgência, devendo ser apreciado em
reunião conjunta das Comissões supracitadas, em conformidade com os preceitos
estabelecidos nos arts. 245, XIX e XV, e 274, II, do referido Regimento.

Fundamentação

O projeto de lei em tela tem por objetivo regulamentar a assistência social a cargo
do Estado, estabelecendo as diretrizes da política estadual de assistência social e
sua organização geral. Para tanto, institui o Conselho Estadual de Assistência
Social, fixando sua composição e competência. Estabelece, ainda, a competência da
Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social para a aplicação da lei, constituindo,
também, o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Define a proposição, para os seus efeitos, o que seja subvenção social e a forma de
sua concessão às entidades filantrópicas e de assistência social, obrigando o poder
público a divulgar as concessões e estabelecendo, ainda, os parâmetros para a
fiscalização e a avaliação das referidas subvenções.

A matéria se insere no âmbito da competência do Estado membro prevista no art. 23,
X, da Constituição da República, enquadrando-se, ainda, no disposto nos arts. 203 e
204 da Carta Estadual.

Entretanto, merece reparo a proposição na parte relativa ao financiamento da

assistência social. Com efeito, ao se instituir o FEAS, não se observou o disposto na Lei Complementar nº 27, de 19/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundo. Entre outras omissões, não ficou demonstrada a viabilidade técnica e econômica do fundo, nem a proposta de sua criação foi estabelecida em lei específica, conforme exige o art. 1º da mencionada lei complementar. Desse modo, deve ser suprimido o art. 9º do Projeto de Lei nº 2.055/94.

Conclusão

Ante o exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.055/94 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 9º.

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 16.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jaime Martins, relator - José Braga - Roberto Amaral - Ivo José (voto contrário) - Jorge Eduardo.

Comissão de Saúde e Ação Social

(Nova Redação, nos Termos do Art. 138, § 1º, do Regimento Interno)

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Mesa da Assembléia, dispõe sobre a assistência social a cargo do Estado.

Tramitando em regime de urgência e apreciado em reunião conjunta, a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto sob comento é fruto do debate "Assistência Social e Verbas Públicas", realizado pela Assembléia Legislativa em 24/11/93, em que se discutiu a aplicação dos recursos da subvenção social. O resultado desse trabalho foi formalizado em um documento final, aprovado no dia 10/12/93.

A tônica do debate e do documento final recaiu exclusivamente sobre o tema proposto, mas o projeto de lei em tela ampliou o seu objeto e dispôs também sobre uma política de assistência social baseada na Lei Federal nº 8.742, de 7/12/92, Lei Orgânica da Assistência Social, que representa uma adequação da legislação federal aos novos ditames constitucionais.

Entendemos que o Estado contemporâneo não pode, de forma nenhuma, se eximir de sua responsabilidade com o cidadão. A democracia, em nosso entender, não se esgota com o sufrágio universal ou com um Estado assistencialista. Ela se consolida, na verdade, na luta diária dos indivíduos em busca da justiça social.

No entanto, o estágio em que se encontra nossa sociedade, marcada pelo desnível entre as classes, dificulta até mesmo a sobrevivência do indivíduo carente, que pode apenas contar com o amparo do Estado. A assistência social constitui, juntamente com a saúde e a previdência social, o que se denomina seguridade social, cuja finalidade é o provimento de condições para atender às contingências sociais e à universalização dos direitos sociais.

As subvenções sociais, no atual estágio de desenvolvimento em que se encontra nosso País, constituem um importante elemento entre as ações que visam a amparar o mais carente. Dessa forma, vemos como importante o estabelecimento de normas jurídicas a elas pertinentes.

Na Constituição da República sobressai, para a área, o caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade. No caso específico da assistência social, salientamos a importância da participação da esfera municipal de poder. A abordagem municipal da questão é menos laboriosa e complexa que nas esferas do Estado e da União, razão pela qual a emenda que propomos ao projeto estabelece para a comunidade o papel de controlar a aplicação de verbas públicas, a partir do acesso às informações a elas referentes. Além disso, os recursos financeiros são escassos e devem ser utilizados com vistas à obtenção do máximo de qualidade, produtividade e eficiência. Acreditamos que isso só é possível por meio da orientação que os conselhos municipais poderão prestar às entidades que lhes são próximas.

Quando da discussão do projeto, foi apresentada a Emenda nº 3, incorporada ao Substitutivo nº 1, apresentado por esta Comissão.

Conclusão

Em vista do exposto e das considerações apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, propomos a aprovação do Projeto de Lei nº 2.055/94 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 e 2 da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.055/94

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá a concessão de subvenções sociais e de auxílio para despesa de capital a entidades, sempre que a suplementação dos recursos de origem privada, aplicados ao desenvolvimento de ações e projetos para o atendimento de interesse social, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - Às Prefeituras municipais poderá ser repassado recurso destinado a investimento em infra-estrutura comunitária.

Art. 2º - A subvenção social e o auxílio para despesa de capital poderão ser concedidos à entidade que comprovar:

I - estar em funcionamento;

II - ter feito a aplicação devida, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesa de capital recebido;

III - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros ou dividendos nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

IV - desenvolver, entre outras, ações que visem:

a) à proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;

b) ao combate à fome e à pobreza;

c) à integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;

d) à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

e) à divulgação da cultura e do esporte;

f) à proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Os órgãos do Estado aos quais compete o repasse às entidades beneficiárias do recurso financeiro para atender a despesa de custeio ou de capital ficam obrigados a:

I - creditar diretamente o recurso em conta bancária própria da entidade;

II - divulgar, mediante publicação no diário oficial do Estado, a relação das entidades beneficiadas, o valor e a finalidade do benefício;

III - julgar as contas prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos de subvenção social ou de despesa de capital, determinando as diligências necessárias.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos da subvenção social se obriga a:

I - aplicar o recurso em projeto próprio e específico;

II - divulgar, na comunidade, os valores recebidos do Estado a título de subvenção social ou de despesa de capital e a prestação de contas de sua aplicação, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

III - prestar contas, ao órgão competente, da aplicação dos últimos recursos de subvenção social ou de despesa de capital recebidos do Estado.

Parágrafo único - Quando da prestação de contas, a entidade deverá anexar à documentação pertinente cópia da ata da reunião da Diretoria, referente à aprovação da aplicação dos respectivos recursos, assinada, no mínimo, pela metade mais um de seus membros.

Art. 5º - A entidade que infringir o disposto no artigo anterior ou que tenha sua prestação de contas rejeitada fica obrigada a devolver aos cofres públicos os recursos que tenha recebido, com os acréscimos legais previstos para inadimplência de tributos estaduais.

Parágrafo único - No Poder Legislativo compete ao Corregedor apurar as denúncias de inobservância da lei.

Art. 6º - Os municípios, quando da criação do Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atribuirão ao Conselho, entre outras, competência para:

I - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais concedidas às entidades locais;

II - cadastrar as entidades assistenciais locais;

III - atestar o funcionamento das entidades assistenciais locais;

IV - auxiliá-las no preparo da documentação.

Parágrafo único - O Conselho referido neste artigo terá representação paritária da sociedade civil e do poder público.

Art. 7º - A liberação dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou Prefeitura e aprovado pelo órgão concedente, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispendo sobre o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Jorge Eduardo, relator - Antônio Carlos Pereira (voto

contrário) - José Bonifácio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de lei em análise dispõe sobre a assistência social a cargo do Estado.

Publicado em 8/6/94, o projeto tramita em regime de urgência, com apreciação em reunião conjunta das Comissões a que foi distribuído.

Inicialmente, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas n°s 1 e 2. A Comissão de Saúde e Ação Social opinou pela aprovação da proposição com as alterações propostas.

Cabe, agora, a esta Comissão examinar a matéria no âmbito de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em análise é decorrência de um debate promovido por esta Casa em novembro de 1993, no qual cerca de 600 representantes da sociedade civil discutiram inúmeras questões relacionadas ao tema.

A proposição em exame representa um avanço na legislação sobre assistência social, garantindo que os recursos públicos a ela destinados sejam aplicados da forma mais transparente e eficaz possível.

Ademais, a matéria está de acordo com a legislação sobre finanças públicas, não encontrando óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.055/94 na forma proposta pela Comissão de Saúde e Ação Social, ficando prejudicadas as Emendas n°s 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1994.

Jorge Hannas, Presidente - Roberto Amaral, relator - Célio de Oliveira - José Bonifácio - Antônio Carlos Pereira (voto contrário) - José Renato - Jaime Martins.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.056/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto em tela visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter imóveis ao Município de Peçanha.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

A proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Dispõe sobre reversão de imóveis do Estado, o que não acarreta despesas para os cofres públicos, nem causa impacto na lei orçamentária.

Além disso, observamos que os imóveis continuarão integrando o patrimônio público, visto que a aprovação do projeto implica apenas a sua transferência da esfera estadual para a municipal.

Observamos, também, que a alienação em tela subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, visto que os imóveis se destinarão à construção de prédios para alojamento de quartel, delegacia de polícia, fábrica de manilhas e blocos para calçamento e de área de lazer para a população carente.

Por outro lado, a perda patrimonial do Estado será amplamente compensada pelos relevantes benefícios advindos da nova utilização dos imóveis. Esses, na verdade, estão retornando ao patrimônio do município, que os havia, anteriormente, doado ao Estado.

Vale, ainda, ressaltar que o Executivo, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se de acordo com a reversão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.056/94 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Marcos Helênio, relator - Roberto Amaral - José Renato - Jaime Martins.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 2.272/94**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização
Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

Por meio da Mensagem n° 555/94, o Governador do Estado encaminha a esta Casa o Projeto de Lei n° 2.272/94, que acrescenta dispositivos à Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicada em 23/12/94, foi a proposição distribuída às Comissões acima referidas, para ser apreciada em regime de urgência e em reunião conjunta, nos termos do art. 69 da Carta mineira e dos arts. 220 e 222 do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, passamos a fazê-lo na forma abaixo.

Fundamentação

A proposta contida no projeto de lei em tela visa a acrescentar dispositivos ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, ajustando os termos da referida proposição à política de estímulo à produção e venda de veículos automotores, mediante redução da base de cálculo do ICMS nas operações que envolvam os referidos produtos.

Não se vislumbra qualquer restrição quanto à iniciativa do processo legislativo em matérias dessa natureza, sendo certo que o Chefe do Poder Executivo procure ajustar a política tributária implementada no Estado de Minas Gerais àquela adotada por outras unidades da Federação.

Com efeito, observa-se na legislação própria de outros Estados uma diminuição da base de cálculo de incidência do imposto sobre os produtos mencionados, mediante a adoção de uma carga tributária menor, que tenha como resultado imediato a redução do preço final do produto.

A proposta está em consonância com a disposição contida no art. 155, § 2º, VI, da Constituição da República, que assegura, para as alíquotas internas do imposto, um patamar não inferior às alíquotas previstas para as operações interestaduais.

Por outro lado, a matéria deve receber o devido tratamento legal, em face da disposição contida no art. 61, III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que insere entre as prerrogativas da Assembléia Legislativa as disposições relativas ao sistema tributário estadual, como ocorre no caso em análise.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.272/94.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Antônio Carlos Pereira - Antônio Júlio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 6.763, de 16/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem nº 555/94, o Governador solicitou regime de urgência para o projeto, sendo este distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciado em reunião conjunta.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabendo agora a esta Comissão apreciar a matéria.

Fundamentação

O atual modelo de definição de alíquotas e demais benefícios fiscais do ICMS, consagrado no ordenamento constitucional e na legislação infraconstitucional, reserva papel preponderante para o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no âmbito do qual são celebrados os convênios interestaduais, cabendo a cada Poder Executivo Estadual implementar os benefícios fiscais autorizados no âmbito do referido Conselho.

Com isso, procura-se evitar indesejável guerra fiscal entre as unidades da Federação.

O projeto de lei em exame diz respeito à alíquota e à base de cálculo aplicáveis nas operações internas com veículos automotores no Estado de Minas Gerais.

Até então, por força da Lei Estadual nº 9.758, de 10/2//89, que alterou a Lei nº 6.763, de 1975, e instituiu a nova Consolidação da Legislação Tributária - CLTA -, mormente adaptando a legislação estadual às mudanças que vieram a lume com a Constituição Federal de 1988 - a alíquota aplicável nas saídas de veículos automotores, nas operações internas, era de 17% e depois passou a ser de 18%, que era a alíquota genérica, nos termos da alínea "e" do art. 12 da chamada CLTA, com a alteração proposta pela Lei nº 10.562, de 27/12/91.

Ocorre, porém, que foram editados diversos convênios no CONFAZ, reduzindo a base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores, implicando isso uma alíquota direta diferenciada e reduzida, mas com vigência por período determinado. Como exemplo, podem ser mencionados os Convênios ICMS 37/92, de 3/4/92, e 52/93, de 30/4/93.

Segue-se que as reduções da base de cálculo somente terão vigência até 1º/10/95, quando se voltaria a aplicar a alíquota genérica de 18% nas operações com veículos automotores no Estado de Minas Gerais, prevista na alínea "e" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, com suas alterações (CLTA).

Recentemente, no entanto, com fundamento no art. 155, § 2º, VI, da Constituição

Federal - que permite uma redução das alíquotas nas operações internas até o mesmo percentual das alíquotas interestaduais (12%), sem necessidade de prévia deliberação do CONFAZ - diversos Estados reduziram para 12% o ICMS cobrado nas operações com automóveis, inclusive São Paulo.

Ora, sabendo-se, por exemplo, que São Paulo cobra 12% e Minas Gerais passará a cobrar 18% de ICMS nas operações com automóveis, certamente o consumidor mineiro dará natural prioridade à aquisição de seu carro no mercado paulista, o que poderá provocar grave lesão à economia e à arrecadação estadual, centrada em sua maior parte no ICMS.

Daí, a urgente necessidade de se uniformizar a alíquota interna, mantendo a redução de base de cálculo até 30/9/95 - o que preserva o mercado automobilístico mineiro, à medida que oferece incentivo para o consumidor - e, a partir de 1º/10/95, estabelecendo alíquota de 12%.

Por isso é oportuna a nova redação para a alínea "e" e o acréscimo da alínea "f" ao inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, na forma proposta pelo projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de lei nº 2.272/94 no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Jaime Martins - Agostinho Patrus - Antônio Carlos Pereira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.055/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de lei em análise dispõe sobre a assistência social a cargo do Estado.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com alterações.

Agora, volta a matéria a esta Comissão a fim de ser examinada no 2º turno e elaborada a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em exame representa um avanço na legislação sobre assistência social, garantindo que os recursos públicos a ela destinados sejam aplicados de forma mais transparente e eficaz possível.

Ademais, a matéria está de acordo com a legislação sobre finanças públicas, não encontrando óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Aproveitamos a oportunidade para aperfeiçoar o projeto, o que fazemos por meio da Emenda nº 1, redigida na conclusão desta peça opinativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.055/94 na forma do vencido no 1º turno e com a Emenda nº 1 a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção social e o auxílio para despesa de capital poderão ser concedidos à entidade que comprovar:

I - estar em pleno e regular funcionamento;

II - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

III - ter prestado conta devidamente, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesa de capital recebido;

IV - não ter fins lucrativos e não distribuir lucros ou dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

V - desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

a) proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;

b) combate à fome e à pobreza;

c) integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

e) divulgação da cultura e do esporte;

f) proteção do meio ambiente;

VI - ter previsto a destinação de seu patrimônio ao de entidade congênere, no caso de dissolução.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Roberto Amaral, relator - Agostinho Patrus - Maria Elvira - Antônio Carlos Pereira (voto contrário).

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 2.055/94

Dispõe sobre a concessão de subvenção social no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

"Art. 1º - O Estado manterá a concessão de subvenções sociais e de auxílio para

despesa de capital a entidades, sempre que a suplementação dos recursos de origem privada, aplicados ao desenvolvimento de ações e projetos para o atendimento de interesse social, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - Às Prefeituras Municipais poderá ser repassado recurso destinado a investimento em infra-estrutura comunitária.

Art. 2º - A subvenção social e o auxílio para despesa de capital poderão ser concedidos à entidade que comprovar:

I - estar em funcionamento;

II - aplicação devida, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesa de capital recebido;

III - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros ou dividendos nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

IV - desenvolver, entre outras, ações que visem:

a) à proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância, e da velhice;

b) ao combate à fome e à pobreza;

c) à integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;

d) à habilitação e à reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

e) à divulgação da cultura e do esporte;

f) à proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Os órgãos do Estado aos quais compete o repasse às entidades beneficiárias do recurso financeiro para atender a despesa de custeio ou de capital ficam obrigados a:

I - creditar diretamente o recurso em conta bancária própria da entidade;

II - divulgar, mediante publicação no diário oficial do Estado, a relação das entidades beneficiadas, o valor e a finalidade do benefício;

III - julgar as contas prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos de subvenção social, ou de despesa de capital, determinando as diligências necessárias.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos da subvenção social se obriga a:

I - aplicar o recurso em projeto próprio e específico;

II - divulgar, na comunidade, os valores recebidos do Estado a título de subvenção social ou de despesa de capital e a prestação de contas de sua aplicação, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

III - prestar contas, ao órgão competente, da aplicação dos últimos recursos de subvenção social ou de despesa de capital recebidos do Estado.

Parágrafo único - Quando da prestação de contas, a entidade deverá anexar à documentação pertinente cópia da ata da reunião da Diretoria, referente à aprovação da aplicação dos respectivos recursos, devidamente assinada, no mínimo, pela metade mais um de seus membros.

Art. 5º - A entidade que infringir o disposto no artigo anterior ou que tenha sua prestação de contas rejeitada fica obrigada a devolver aos cofres públicos os recursos que tenha recebido, com os acréscimos legais previstos para inadimplência de tributos estaduais.

Parágrafo único - No Poder Legislativo compete ao Corregedor apurar as denúncias de inobservância da lei.

Art. 6º - Os municípios, quando da criação do Conselho Municipal de Assistência Social previsto no art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atribuirão ao Conselho, entre outras, competência para:

I - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais concedidas às entidades locais;

II - cadastrar as entidades assistenciais locais;

III - atestar o funcionamento das entidades assistenciais locais;

IV - auxiliá-las no preparo da documentação.

Parágrafo único - O Conselho referido neste artigo terá representação paritária da sociedade civil e do poder público.

Art. 7º - A liberação dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou prefeitura e aprovado pelo órgão concedente, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

Art. 8º - O Poder Executivo, dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispendo sobre o Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 2.056/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Bonifácio Mourão, o projeto em tela visa a autorizar o Poder

Executivo a fazer reverter imóveis ao Município de Peçanha.

No 1º turno, foi o projeto aprovado na forma proposta. Agora, volta a matéria a esta Comissão para receber parecer.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos anteriormente, a proposição em tela não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário. Dispõe sobre reversão de imóveis do Estado, o que não acarreta despesas para os cofres públicos, nem causa impacto na lei orçamentária.

Além disso, ressaltamos que o Executivo, em resposta à diligência solicitada, manifestou-se de acordo com a reversão.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.056/94, na forma proposta.

Sala das Comissões, 26 de dezembro de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Marcos Helênio - Jaime Martins.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.272/94

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma proposta.

Agora, volta a matéria a esta Comissão, a fim de ser examinada no 2º turno.

Fundamentação

Conforme nos manifestamos, o atual modelo de definição de alíquotas e demais benefícios fiscais do ICMS, consagrado no ordenamento constitucional e na legislação infraconstitucional, reserva papel preponderante para o Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ -, no âmbito do qual são celebrados os convênios interestaduais, cabendo a cada Poder Executivo Estadual implementar os benefícios fiscais autorizados no âmbito do referido Conselho.

Com isso, procura-se evitar indesejável guerra fiscal entre as unidades da Federação.

O projeto de lei em exame diz respeito à alíquota e à base de cálculo aplicáveis nas operações internas com veículos automotores no Estado de Minas Gerais.

Até então, por força da Lei Estadual nº 9.758, de 10/2/89, que alterou a Lei nº 6.763, de 1975, e instituiu a nova Consolidação da Legislação Tributária - CLTA -, mormente adaptando a legislação estadual às mudanças que vieram a lume com a Constituição Federal de 1988 - a alíquota aplicável nas saídas de veículos automotores, nas operações internas, era de 17% e depois passou a ser de 18%, que era a alíquota genérica, nos termos da alínea "e" do art. 12 da chamada CLTA, com a alteração proposta pela Lei nº 10.562, de 27/12/91.

Ocorre, porém, que foram editados diversos convênios no CONFAZ, reduzindo a base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores, implicando isso uma alíquota direta diferenciada e reduzida, mas com vigência por período determinado. Como exemplo, podem ser mencionados os Convênios ICMS 37/92, de 3/4/92, e 52/93, de 30/4/93.

Segue-se que as reduções da base de cálculo somente terão vigência até 1º/10/95 quando se voltaria a aplicar a alíquota genérica de 18% nas operações com veículos automotores no Estado de Minas Gerais, prevista na alínea "e" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, com suas alterações (CLTA).

Recentemente, no entanto, com fundamento no art. 155, § 2º, VI, da Constituição Federal - que permite uma redução das alíquotas nas operações internas até o mesmo percentual das alíquotas interestaduais (12%), sem necessidade de prévia deliberação do CONFAZ - diversos Estados reduziram para 12% o ICMS cobrado nas operações com automóveis, inclusive São Paulo.

Ora, sabendo-se, por exemplo, que São Paulo cobra 12% e Minas Gerais passará a cobrar 18% de ICMS nas operações com automóveis, certamente o consumidor mineiro dará natural prioridade à aquisição de seu carro no mercado paulista, o que poderá provocar grave lesão à economia e à arrecadação estadual, centrada em sua maior parte no ICMS.

Daí, a urgente necessidade de se uniformizar a alíquota interna, mantendo-se a redução da base de cálculo até 30/9/95 - o que preserva o mercado automobilístico mineiro, à medida que oferece incentivo para o consumidor - e, a partir de 1º/10/95, estabelecendo-se a alíquota de 12%.

Por isso é oportuna a nova redação para a alínea "e" e o acréscimo da alínea "f" ao inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975, na forma proposta pelo projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de lei nº 2.272/94 no 2º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 27 de dezembro de 1994.

Roberto Amaral, Presidente - José Renato, relator - Ermano Batista - Antônio Júlio.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 868/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 868/92, de autoria do Deputado Antônio Carlos Pereira, que dispõe sobre prazos para se promover a regressão, nos termos do art. 16 da Constituição do Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 868/92

Dispõe sobre prazos para se promover a regressão, nos termos do art. 16 da Constituição do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais, por meio de seus órgãos, assim como as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado integrantes de sua administração indireta, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros.

Art. 2º - Verificada conduta dolosa ou culposa de seus agentes, ficam as entidades e órgãos referidos no artigo anterior obrigados a promover contra eles a regressão.

Art. 3º - A regressão de que trata o artigo anterior deverá ser promovida em prazo não superior a 90 (noventa) dias a contar da data em que, por decisão judicial transitada em julgado ou por acordo devidamente homologado, tenha sido fixada a indenização.

Art. 4º - O agente público condenado judicialmente, em ação de regressão, ressarcirá o erário na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - A cessação do exercício de cargo, emprego ou função pública não exclui a responsabilidade do agente causador do dano perante a entidade ou órgão a que servia.

Art. 5º - Os dirigentes de entidade ou órgão da administração pública que, sem justa causa, deixarem de ajuizar, no prazo de 90 (noventa) dias, a regressão referida no art. 2º desta lei responderão administrativamente:

I - se dirigentes ocupantes de cargo em comissão, serão imediatamente deles destituídos;

II - se ocupantes de cargos efetivos, ficarão sujeitos às penalidades previstas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º - As pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos sob o regime de delegação que causarem prejuízo a terceiros ficarão suspensas do direito de licitação pública e de prestar serviços públicos, até que provem o efetivo e total pagamento da indenização fixada por decisão judicial ou por acordo celebrado com a vítima.

Art. 7º - A aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 5º e 6º desta lei não excluem as responsabilidades civil e criminal dos dirigentes das entidades e órgãos da administração pública e das pessoas jurídicas de direito privado referidas no artigo anterior.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 1.114/92**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.114/92, de autoria do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a gratuidade do registro de nascimento e da certidão de óbito, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.114/92

Dispõe sobre a gratuidade do registro de nascimento e da certidão de óbito.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - São gratuitos, para os reconhecidamente pobres, os atos notariais relativos à lavratura do assento, à escrituração nos livros e ao fornecimento de certidão de nascimento ou de óbito.

Art. 2º - São considerados pobres, para os efeitos desta lei, aqueles que tenham como renda mensal o equivalente a até 8 (oito) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Minas Gerais - UPFMGs -, ou os que, mesmo tendo renda superior, não possam dela prescindir para seu sustento próprio ou de sua família.

Art. 3º - O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, em se tratando de analfabeto, neste caso acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

Art. 4º - Os titulares dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro, de foro extrajudicial, são obrigados a afixar, de forma destacada e em local amplo e de fácil acesso, comunicado ao público divulgando a gratuidade do registro civil de nascimento e da certidão de óbito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.456/93

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.456/93, de autoria do Deputado Raul Messias, que declara de utilidade pública o Escritório Regional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.456/93

Declara de utilidade pública o Escritório Regional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Escritório Regional do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos - DIEESE -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.911/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.911/94, de autoria do Deputado Mauri Torres, que dá a denominação de Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu ao Fórum da Comarca de Timóteo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.911/94

Dá a denominação de Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu ao Fórum da Comarca de Timóteo. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Dr. Geraldo Perlingeiro de Abreu o Fórum da Comarca de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 1.986/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.986/94, de autoria do Deputado Antônio Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa,

seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.986/94

Declara de utilidade pública a Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação da Pastoral da Mulher Marginalizada, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.055/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.055/94, de autoria da Mesa da Assembléia, que dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no Estado, foi aprovado no 2º turno, com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.055/94

Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado manterá a concessão de subvenção social e de auxílio para despesa de capital a entidades sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados no desenvolvimento de ações e projetos para o atendimento de interesse social revelar-se mais econômica.

Parágrafo único - Às prefeituras municipais poderá ser repassado recurso destinado a investimento em infra-estrutura comunitária.

Art. 2º - A subvenção social e o auxílio para despesa de capital poderão ser concedidos à entidade que comprovar:

I - estar em pleno e regular funcionamento;

II - ter sido declarada de utilidade pública municipal, estadual ou federal;

III - ter devidamente prestado contas, perante o órgão apropriado, do último recurso de subvenção social ou de auxílio para despesa de capital recebido;

IV - não ter fins lucrativos e não distribuir lucros ou dividendos, nem conceder remuneração, vantagens ou benefícios a dirigente, conselheiro, associado ou instituidor;

V - desenvolver, entre outras, ações que tenham um dos seguintes objetivos:

a) proteção da saúde, da família, da maternidade, da infância e da velhice;

b) combate à fome e à pobreza;

c) integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho;

d) habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;

e) divulgação da cultura e do esporte;

f) proteção do meio ambiente.

VI - ter previsto a destinação de seu patrimônio ao patrimônio de entidade congênere, no caso de dissolução.

Art. 3º - Os órgãos do Estado encarregados de repassar às entidades beneficiárias recursos financeiros para atender a despesa de custeio ou de capital ficam obrigados a:

I - creditar diretamente os recursos em conta bancária própria da entidade;

II - divulgar, mediante publicação no órgão oficial do Estado, a relação das entidades beneficiadas, o valor e a finalidade do benefício;

III - julgar as contas prestadas pelas entidades beneficiárias dos recursos, determinando as diligências necessárias.

Art. 4º - A entidade beneficiada com recursos de subvenção social ou de auxílio para despesa de capital deverá:

I - aplicar os recursos em projeto próprio e específico;

II - divulgar, na comunidade, os valores dos recursos recebidos e a prestação de contas de sua aplicação, com periodicidade não superior a 6 (seis) meses;

III - prestar contas ao órgão competente da aplicação dos últimos recursos recebidos.

Parágrafo único - Na prestação de contas, a entidade deverá anexar à documentação pertinente cópia da ata da reunião da diretoria referente à aprovação da aplicação

dos recursos, devidamente assinada por, no mínimo, metade mais um dos seus membros.

Art. 5º - A entidade que infringir o disposto no artigo anterior ou que tenha sua prestação de contas rejeitada fica obrigada a devolver aos cofres públicos os recursos que tenha recebido, com os acréscimos previstos em lei para a inadimplência no pagamento de tributo estadual.

Parágrafo único - No Poder Legislativo, compete ao Corregedor apurar as denúncias de inobservância da lei.

Art. 6º - Cada município, quando da criação de seu Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, deverá atribuir-lhe, entre outras, competência para:

I - orientar, acompanhar e avaliar a aplicação das subvenções sociais concedidas às entidades locais;

II - cadastrar as entidades assistenciais locais;

III - atestar o funcionamento das entidades assistenciais locais;

IV - auxiliar as entidades no preparo da documentação.

Parágrafo único - O conselho referido neste artigo terá representação paritária da sociedade civil e do poder público.

Art. 7º - A liberação dos recursos a que se refere o art. 1º desta lei será precedida de plano de trabalho proposto pela entidade ou prefeitura e aprovado pelo órgão concedente, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de termo de convênio próprio, firmado entre as partes.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta lei, encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei dispondo sobre o Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - José Braga.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.056/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.056/94, de autoria do Deputado Bonifácio Mourão, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter os imóveis que menciona ao Município de Peçanha, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.056/94

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter os imóveis que menciona ao Município de Peçanha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao Município de Peçanha os seguintes imóveis:

I - terreno medindo 25m (vinte e cinco metros) por 30m (trinta metros), com área de 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Cantagalo e confrontante, à esquerda, com terrenos de propriedade de sucessores de José Luís Barbosa e, pelos demais lados, com terrenos de propriedade do município;

II - terreno medindo 25m (vinte e cinco metros) de frente por 50m (cinquenta metros) de fundo, com área de 1.250m² (mil duzentos e cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Cantagalo e confrontante, pelo lado de cima, com propriedades de Alcebiades Conrado e Geraldo da Silva Leite e, pelos demais lados, com propriedade de Pedro Cassimiro dos Santos;

III - terreno medindo 22m (vinte e dois metros) de frente por 22m (vinte e dois metros) de fundo, com área de 484m² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados), situado na Praça do Rosário e confrontante, por todos os lados, com terrenos do patrimônio municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 22 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

Nº 2.209/94

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.209/94, de autoria do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1995, foi aprovado, em turno único, com as emendas constantes na relação anexa.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.209/94

Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 1995.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o exercício financeiro de 1995 estima a receita em R\$7.499.360.751,00 (sete bilhões quatrocentos e noventa e nove milhões trezentos e sessenta mil setecentos e cinquenta e um reais) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - As receitas do Orçamento Fiscal serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Os demonstrativos do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estão contidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º - As despesas dos órgãos e das entidades compreendidos no Orçamento Fiscal serão realizadas segundo discriminação dos Anexos II e III desta lei.

Parágrafo único - Cada crédito consignado, no menor nível de agregação, nos Quadros de Detalhamento da Despesa constantes nos anexos referidos no "caput", integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º - O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado estima as fontes e fixa os investimentos em R\$1.114.318.528,00 (um bilhão cento e quatorze milhões trezentos e dezoito mil quinhentos e vinte e oito reais).

Art. 6º - Os investimentos das empresas controladas direta ou indiretamente pelo Estado serão realizados segundo a discriminação por projetos e atividades constantes no Anexo IV desta lei.

Parágrafo único - Cada projeto e cada atividade constante no Anexo IV integra esta lei na forma de inciso deste artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 7º - O Anexo VI integra esta lei na forma de incisos deste artigo e contém as alterações que deverão ser compatibilizadas pelo Poder Executivo nos Anexos I a V desta lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao Orçamento Fiscal até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada no art. 1º desta lei.

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação desses recursos;

II - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais, bem como os créditos a conta da dotação Reserva de Contingência.

§ 2º - São dispensados os decretos de abertura de crédito nos casos em que a lei determina a entrega automática do produto de receita aos municípios.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referido no art. 5º desta lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo as suplementações realizadas com recursos provenientes das operações e outros diretamente arrecadados pelas empresas controladas pelo Estado.

Art. 10 - O Poder Executivo suplementará as dotações de pessoal dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, de forma a resguardar a proporção respectiva das dotações consignadas nesta lei orçamentária, observado o disposto no art. 299 da Constituição do Estado e a execução orçamentária de 1994.

Parágrafo único - Fica atribuída à Comissão de Compatibilização Orçamentária e Financeira competência para propor ao Poder Executivo eventual alteração na proporção original de que trata o "caput" deste artigo, tendo em vista a superveniência de circunstâncias imprevistas, devidamente justificadas.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá, sem prejuízo de outras autorizações específicas, realizar operações de crédito até o limite de R\$903.254.180,00 (novecentos e três milhões duzentos e cinquenta e quatro mil cento e oitenta reais), destinados ao giro da dívida mobiliária vencível em 1995.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer em garantia a vinculação de receitas próprias ou de

transferências federais, fiança bancária dos estabelecimentos oficiais de crédito e caução ou penhor de ações de empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante contrato ou emissão de títulos de renda, observado o limite estabelecido no art. 11 da Resolução nº 11, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.

Parágrafo único - Na contratação das operações de crédito de que trata este artigo, poderá o Poder Executivo oferecer como garantia a vinculação dos recursos referentes à cota estadual do Fundo de Participação dos Estados e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.

Art. 13 - Esta lei vigorará no exercício de 1995, a partir de 1º de janeiro.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO:

1388	1389	1390	1391	1392	1393	1394	1395	1396	1397	1398	1399	1400	1401	1402	1403	1404
1405	1406	1407	1408	1419	1420	1421	1422	1423	1424	1425	1426	1427	1428	1429	1430	1431
1432	1433	1434	1436	1437	1438	1573	1597	1598	1599	1600	1601	1602	1603	1604	1605	1606
1607	1608	1609	1665	1666	1667	1668	1669	1670	1671	1672	1673	1674	1675	1676	1677	1678
1679	1680	1681	1682	1683	1684	1685	1686	1687	1688	1689	1690	1691	1692	1693	1695	1696
1697	1698	1699	1700	1701	1702	1703	1704	1705	1706	1707	1708	1709	1710	1711	1712	1713
1714	1715	1716	1717	1718	1719	1720	1721	1722	1723	1724	1725	1726	1727	1728	1729	1730
1731	1732	1733	1734	1735	1736	1737	1738	1739	1740	1741	1742	1743	1744	1745	1746	1747
1748	1749	1750	1751	1752	1753	1755	1756	1759	1765	1766	1767	1769	1770	1771	1772	1773
1776	1777	1781	1782	1783	1785	1786	1790	1792	1793	1794	1797	1798	1799	1800	1801	1802
1803	1807	1810	1815	1816	1819	1820	1822	1824	1826	1827	1828	1833	1834	1837	1838	1839
1845	1847	1849	1850	1854	1856	1857	1858	1859	1860	1861	1862	1868	1869	1870	1871	1872
1873	1874	1875	1882	1884	1885	1886	1887	1896	1897	1898	1899	1900	1901	1902	1903	1904
1905	1906	1907	1908	1909	1910	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919	1920	1921	1922
1923	1924	1925	1926	1927	1928	1929	1930	1931	1932	1933	1934	1935	1936	1937	1938	1939
1940	1941	1942	1943	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	1955	1956
1957	1958	1959	1960	1961	1962	1963	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973
1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990
1991	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
2015	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083
2084	2085	2086	2087	2088	2089	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104
2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224
2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241
2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258
2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275
2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292
2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309
2310	2312	2313	2314	2315	2316	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331
2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2365	2366
2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383
2384	2386	2387	2388	2389	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402
2403	2404	2405	2406	2408	2410	2411	2413	2414	2416	2417	2418	2419	2420	2421	2422	2423
2424	2425	2426	2427	2428	2429	2430	2431	2432	2434	2435	2436	2437	2438	2441	2442	2447
2448	2449	2451	2452	2453	2454	2455	2456	2457	2458	2459	2460	2461	2462	2463	2464	2465
2466	2467	2468	2469	2470	2471	2472	2473	2474	2475	2476	2477	2478	2479	2480	2481	2482
2483	2484	2485	2486	2487	2488	2489	2490	2502	2503	2504	2505	2506	2507	2508	2510	2511
2512	2513	2514	2515	2516	2517	2518	2519	2520	2521	2522	2523	2524	2525	2526	2527	2528
2529	2530	2531	2532	2533	2536	2537	2538	2539	2540	2541	2542	2543	2544	2545	2546	2547
2548	2549	2550	2551	2552	2553	2554	2555	2606	2607	2608	2609	2610	2611	2612	2613	2614
2615	2616	2617	2618	2619	2620	2621	2622	2623	2624	2625	2678	2679	2680	2681	2682	2683
2684	2685	2686	2688	2690	2691	2692	2693	2694	2695	2696	2697	2900	2901	2902	2903	2904
2905	2906	2907	2908	2909	2910	2911	2912	2913	2914	2915	2916	2917	2918	2919	2920	2921
2922	2923	2924	2925	2926	2927	2928	2929	2930	2931	2932	2933	2934	2935	2936	2938	2939
2940	2942	2943	2944	2945	2946	2947	2948	2949	2950	2952	2953	2954	2955	2956	2957	2958
2959	2961	2962	2963	2964	2965	2966	2967	2968	2970	2971	2972	2973	2974	2975	2977	2978
2979	2985	2986	2989	2992	2993	2994	2996	2997	2999	3000	3001	3002	3003	3004	3005	3006
3007	3008	3009	3010	3011	3012	3013	3014	3015	3016	3017	3018	3019	3020	3021	3022	3023
3024	3025	3026	3027	3028	3029	3030	3031	3032	3033	3034	3035	3036	3037	3038	3039	3040
3041	3042	3043	3044	3045	3046	3047	3048	3049	3050	3051	3052	3053	3054	3055	3056	3057
3058	3059	3060	3061	3062	3218	3219	3220	3221	3222	3223	3224	3225	3226	3227	3228	3229
3230	3231	3232	3233	3234	3235	3236	3237	3243	3244	3245	3246	3247	3248	3249	3250	3251

3252 3253 3254 3255 3256 3257 3258 3259 3260 3261 3262 3263 3265 3266 3267 3268 3269
3270 3271 3272 3276 3310 3316 3448 3575 3587 3632 3633 3634 3635 3639 3640 3641 3642
3643 3644 3645 3646 3647 3648 3650 3651 3652 3653 3654 3655 3656 3657 3658 3659 3660
3661 3662 3663 3664 3665 3666 3667 3668 3669 3670 3671 3672 3673 3674 3675 3676 3677
3678 3679 3680 3681 3682 3683 3684 3685 3686 3687 3688 3697 3707 3708 3709 3710 3711
3712 3713 3714 3715 3716 3717 3718 3719 3720 3721 3722 3723 3724 3725 3726 3727 3728
3729 3730 3731 3732 3733 3734 3735 3736 3737 3738 3739 3740 3741 3742 3743 3744 3745
3746 3747 3748 3749 3750 3751 3752 3753 3754 3755 3756 3757 3758 3759 3760 3761 3762
3763 3764 3765 3766 3767 3768 3769 3770 3771 3772 3773 3774 3775 3776 3777 3778 3779
3780 3781 3782 3783 3784 3785 3786 3787 3788 3789 3790 3791 3792 3793 3794 3795 3796
3797 3798 3799 3800 3801 3802 3803 3804 3805 3806 3807 3808 3809 3810 3811 3812 3813
3814 3815 3816 3817 3818 3819 3820 3821 3822 3823 3824 3825 3826 3827 3828 3829 3830
3831 3832 3833 3834 3835 3836 3837 3838 3839 3840 3841 3842 3843 3844 3845 3846 3847
3848 3849 3850 3851 3852 3853 3854 3855 3856 3857 3858 3859 3860 3861 3862 3863 3864
3865 3866 3867 3868 3869 3870 3871 3872 3873 3874 3875 3876 3877 3878 3879 3880 3881
3882 3883 3884 3885 3886 3887 3888 3889 3890 3891 3892 3893 3894 3895 3896 3897 3898
3899 3900 3901 3902 3903 3904 3905 3906 3907 3908 3909 3910 3911 3912 3913 3914 3915
3916 3917 3918 3919 3920 3921 3922 3923 3924

EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DE SUBEMENDA N. 1:

0001 0002 0003 0004 0005 0006 0007 0008 0009 0010 0011 0012 0013 0014 0015 0016 0017
0018 0019 0020 0021 0022 0023 0024 0788 0802 0808 0815 0821 0906 0910 0927 1026 1027
1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044
1045 1046 1047 1048 1049 1154 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185
1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202
1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1223 1228 1238 1247 1253
1265 1278 1303 1307 1314 1320 1332 1334 1381 1385 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415
1416 1417 1418 1435 1694 1760 1761 1762 1764 1835 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1883
1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1911 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2037
2045 2048 2311 2317 2318 2319 2320 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356
2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2433 2439 2440 2443 2444 2445 2446 2450 2491
2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2509 2534 2556 2557 2558 2559 2560
2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2605 2671
2672 2673 2674 2675 2676 2677 2687 2698 2699 2700 2701 2702 2703 2704 2705 2706 2707
2708 2709 2710 2711 2712 2713 2714 2721 2722 2724 2725 2727 2728 2729 2730 2731 2738 2741
2742 2743 2744 2745 2747 2748 2750 2751 2752 2753 2754 2755 2756 2757 2758 2759 2760
2761 2762 2763 2764 2765 2804 2805 2809 2830 2845 2846 2847 2853 2855 2856 2857 2859
2860 2864 2865 2866 2867 2868 2869 2872 2893 2894 2895 2896 2897 2898 2937 2941 2951
2960 2969 2976 2981 2982 2983 2987 2988 2995 3063 3064 3275 3277 3286 3287 3288 3289
3290 3291 3292 3293 3294 3295 3296 3297 3298 3299 3300 3301 3302 3303 3304 3305 3306
3312 3313 3314 3315 3379 3380 3381 3417 3418 3428 3497 3516 3566 3581 3583 3594 3595
3596 3597 3598 3599 3600 3602 3603 3604 3605 3606 3607 3608 3609 3610 3611 3612 3613
3614 3621 3625 3636 3637 3638 3649 3689 3690 3691 3695

EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA SUBEMENDA N° 2

2746 2749

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
N° 2.272/94**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 2.272/94, de autoria do Governador do Estado, que acrescenta dispositivos à Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 2.272/94

Acrescenta dispositivos à Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados ao art. 12 da Lei n° 6.763, de 26 de dezembro de 1975, os seguintes dispositivos:

"Art. 12 -

I -

e) nas operações com os veículos classificados nos códigos 8702.90.0000, 8703.21.9900, 8703.22.0101, 8703.22.0199, 8703.22.0201, 8703.22.0299, 8703.22.0400,

8703.22.0501, 8703.22.0599, 8703.22.9900, 8703.23.0101, 8703.23.0199, 8703.23.0201, 8703.23.0299, 8703.23.0301, 8703.23.0399, 8703.23.0401, 8703.23.0499, 8703.23.0500, 8703.23.0700, 8703.23.1001, 8703.23.1002, 8703.23.1099, 8703.23.9900, 8703.24.0101, 8703.24.0199, 8703.24.0201, 8703.24.0299, 8703.24.0300, 8703.24.0500, 8703.24.0801, 8703.24.0899, 8703.24.9900, 8703.32.0400, 8703.32.0600, 8703.33.0200, 8703.33.0400, 8703.33.0600, 8703.33.9900, 8704.21.0200 e 8704.31.0200 e na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM-SH -, observadas as condições estabelecidas no § 8º deste artigo:

1) 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), de 1º de janeiro a 31 de março de 1995;

2) 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;

3) 13,24% (treze inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995;

4) 12% (doze por cento), a partir de 1º de outubro de 1995;

f) nas operações com os veículos classificados nos códigos 8701.20.0200, 8701.20.9900, 8702.10.0100, 8702.10.0200, 8702.10.9900, 8704.21.0100, 8704.22.0100, 8704.23.0100, 8704.31.0100, 8704.32.0100, 8704.32.9900, 8706.00.0100 e 8706.00.0200 da NBM-SH -, observadas as condições estabelecidas no regulamento:

1) 16% (dezesesseis por cento), de 1º de janeiro a 31 de março de 1995;

2) 14,40% (quatorze inteiros e quarenta centésimos por cento), de 1º de abril a 30 de junho de 1995;

3) 13,10% (treze inteiros e dez centésimos por cento), de 1º de julho a 30 de setembro de 1995;

4) 12% (doze por cento), a partir de 1º de outubro de 1995.

§ 8º - O disposto na alínea "e" do inciso I deste artigo somente se aplica quando a operação estiver sujeita à retenção e ao recolhimento do imposto por substituição tributária, relativamente às operações subseqüentes, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - recebimento pelo importador de veículo importado do exterior;

II - saída promovida pelo estabelecimento industrial fabricante ou importador, diretamente a consumidor ou usuário final, inclusive quando destinado ao ativo imobilizado".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de dezembro de 1994.

Maria Olívia, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Bonifácio Mourão.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO

Convites

Conhecidas as propostas e realizado o julgamento, foram consideradas vencedoras as firmas:

Convite nº 303/94

Em 28/12/94 - Imab Indústria e Comércio Ltda. - Aquisição de estantes de aço - R\$5.893,80.

Convite nº 306/94

Em 29/12/94 - Madeirense Móveis do Brasil Ltda. - Aquisição de cadeiras fixas - R\$5.492,30.

Convite nº 307/94

Em 29/12/94 - Gráfica Real Ltda. - Aquisição de envelopes tipo saco em papel "kraft" - R\$1.846,00.

Aditamento à Tomada de Preços nº 25/94

Em 30/12/94 - Aditamento à Tomada de Preços nº 25/94, com base no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 - Fornecimento e instalação de aparelhos fac-símile - Firma: Fax Center Telecomunicações Ltda. - R\$4.600,00.

Dispensa de Licitação nº 49/94

Em 30/12/94 - Despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 24, incisos V e VII, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de "tonner", fotoreceptor, cartucho de cópia, revelador e tonalizador para máquina xerox junto a firma Xerox do Brasil Ltda. - R\$8.731,74.

Dispensa de Licitação nº 51/94

Em 30/12/94 - Despacho do Sr. Presidente, autorizando, com base no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a aquisição de cadeiras, poltronas e mesas junto às firmas Probjeto S.A. Produtos e Objetos Projetados e Projetos e Produtos Comércio e Representações Ltda. - R\$17.253,85.

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 5.153

O anexo da resolução em epígrafe, publicada na edição de 31/12/94, na pág. 91, col. 1, é o que se segue, ficando sem efeito a nota relativa ao citado anexo, publicada na mesma página e coluna:

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.153, de 30 de dezembro de 1994)
